



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 080
28 DE ABRIL DE 2022

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que **APROVOU**:

- **ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022-CORGERAL**

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE À “PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA”

1 – FINALIDADE:

Realizar trabalhos referentes às Portarias de Inquéritos Policiais Militares de números: 032/2022-CorPR7, 024/2022-CorPR7, 027/2022-CorPR7, publicadas no Adit. ao BG Nº 052 de 17 de março de 2022, que tem como encarregado o TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES. Bem como, atender a solicitação do Presidente da CorCPRVII, com a designação de duas praças da Corregedoria Geral da PMPA, para auxiliar a comissão sediada no município de Capanema-PA.

2 – JUSTIFICATIVA:

Diante da instalação de 03 (três) polos de formação de praças na região, Capanema, Bragança e Salinópolis, contando com a participação do oficialato para integrarem funções de coordenadores e instruções, requerendo uma sobrecarga que divide o encargo correicional, tanto em investigações, quanto em análises de procedimentos administrativos disciplinares. Observando a necessidade de unir-se esforços para dar celeridade a demandas de análise de processos e procedimentos administrativos.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

3 – OBJETIVO:

Realizar diligências referentes a Portarias de Inquéritos Policiais Militares de números 032/2022-CorPR7, 024/2022-CorPR7, 027/2022-CorPR7 e auxiliar a comissão sediada no município de Capanema-PA quanto a análises de procedimentos administrativos disciplinares.

4 – DESENVOLVIMENTO:

a) **Local:** Município de Capanema-PA.

c) **Horário:** Saída: 06h do dia 04/04/2022 (segunda-feira) Retorno: 16h do dia 09/04/2022(sábado).

d) **Uniforme:** 5° A.

e) **Efetivo:** 03 (três) policiais militares:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA – PERÍODO 04/04/2022 e 09/04/2022.

ORD	POSTO/GRAD/RG	NOME
1	TEN CEL QOPM RG 24959	DANIEL CARVALHO NEVES
02	SUB TEN QPPM RG 15902	HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA
03	CB QPPM RG 38952	MARCELLE LORENA FIGUEIRA NORONHA

5 – RECURSOS LOGÍSTICOS:

5.1. DIÁRIAS: O pagamento de pessoal, referente ao custeio de diárias aos participantes, será efetuado conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA – PERÍODO 04/04/2022 e 09/04/2022.

POSTO/GRAD/ NOME	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES	-05 DE POUSADA; -05 ALIMENTAÇÃO	R\$ 316,52	R\$ 1.582,60
SUB TEN QPPM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA	-05 DE POUSADA; -05 ALIMENTAÇÃO	R\$ 263,76	R\$ 1.318,80
CB QPPM RG 38952 MARCELLE LORENA FIGUEIRA NORONHA	-05 DE POUSADA; -05 ALIMENTAÇÃO	R\$ 253,20	R\$ 1.266,00
TOTAL			R\$ 4.167,40

5.2. TRANSPORTE: Meios Próprios.

6 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

6.1 Compete ao Centro:

Solicitar as diárias para custear a hospedagem e a alimentação dos policiais militares à DF;

Monitorar as atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Compete aos policiais militares da CORREGEDORIA:

Preencher relatório de viagem (individual) e remeter à Controladoria Interna, com seus respectivos anexos, até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem;

Os casos omissos na presente nota, serão dirimidos pela CORREGEDORIA GERAL DA PMPA, por meio do P1.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Quartel em Belém-PA, 01 de abril de 2022.
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

➤ ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2022-CORGERAL ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE À “PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA”

1 – FINALIDADE:

Atender à solicitação do Presidente da CorCPRVII, com a designação de um oficial e uma praças da Corregedoria Geral da PMPA, para auxiliar a comissão sediada no município de Capanema-PA.

2 – JUSTIFICATIVA:

Diante da instalação de 03 (três) polos de formação de praças na região, Capanema, Bragança e Salinópolis, contando com a participação do oficialato para integrarem funções de coordenadores e instruções, requerendo uma sobrecarga que divide o encargo correicional, tanto em investigações, quanto em análises de procedimentos administrativos disciplinares. Observando a necessidade de unir-se esforços para dar celeridade a demandas de análise de processos e procedimentos administrativos.

3 – OBJETIVO:

Auxiliar a comissão sediada no município de Capanema-PA quanto a análises de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

4 – DESENVOLVIMENTO:

- a) Local: Município de Capanema-PA.
- c) Horário: Saída: 06h00 do dia 25/04/2022 (segunda-feira) Retorno: 16h00 do dia 30/04/2022(sábado).
- d) Uniforme: 5° A.
- e) Efetivo: 02 (dois) policiais militares:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA – PERÍODO 25/04/2022 e 30/04/2022.

ORD	POSTO/GRAD/RG	NOME
01	TEN CEL QOPM RG 24959	DANIEL CARVALHO NEVES
002	CB QPPM RG 38952	MARCELLE LORENA FIGUEIRA NORONHA

5 – RECURSOS LOGÍSTICOS:

5.1. DIÁRIAS: O pagamento de pessoal, referente ao custeio de diárias aos participantes, será efetuado conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA – PERÍODO 25/04/2022 e 30/04/2022.

POSTO/GRAD/ NOME	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES	-05 DE POUSADA; -05 ALIMENTAÇÃO	R\$ 316,52	R\$ 1.582,60
CB QPPM RG 38952 MARCELLE LORENA	-05 DE POUSADA;	R\$ 253,20	R\$ 1.266,00

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

FIGUEIRA NORONHA	-05 ALIMENTAÇÃO	
TOTAL		R\$ 2.848,60

5.2. TRANSPORTE: Meios Próprios.

6 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

6.1 Compete ao Centro:

Solicitar as diárias para custear a hospedagem e a alimentação dos policiais militares à DF;

Monitorar as atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Compete aos policiais militares da CORREGEDORIA:

Preencher relatório de viagem (individual) e remeter à Controladoria Interna, com seus respectivos anexos, até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem;

Os casos omissos na presente nota, serão dirimidos pela CORREGEDORIA GERAL DA PMPA, por meio do P1.

Quartel em Belém-PA, 22 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO

PROCESSO: PAE N°. 2022/403907

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 24959 DANIEL CARVALHO NEVES

SINDICADO: TEN CEL QOPM RR RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA

Trata-se de Sindicância Disciplinar de nº. 002/2022-CorGERAL que tem por escopo apurar autoria e materialidade de comentários e fotos postados em rede social em relação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Helder Barbalho.

O Encarregado só ouviu 01 (uma) pessoas às fls. 09 e concluiu pela inexistência de crime e transgressão da disciplina, sendo que, da análise dos autos, é possível perceber que outras pessoas são referenciadas, bem como que aparecem números de telefones e conversas em grupo de “whatsapp”.

Desta feita, DETERMINO que os autos retornem em diligência para que o Sindicante envie os esforços necessários no sentido de proceder a oitiva das pessoas referenciadas nos depoimentos, quais sejam KARINA SOUZA DOS SANTOS (enteada do Sindicato) e DANIELLE SOUZA DA PAIXÃO (companheira do Sindicato), bem como que procure trazer “prints” e/ou outro meio probatório a fim de confirmar o que consta no depoimento às fls. 09, inclusive com a possibilidade de fornecimento voluntário do aparelho de celular para extração de conversas.

P.R.I.C.

Belém-PA, 14 de abril de 2022.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO - CEL QOPM RG 27026
SUBCORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2022 - CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2022-CD, de 25 ABR 2022, no qual o TEN CEL QOPM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de o acusado encontrar-se em L.T.S.P.

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/02022 - CorGERAL, por 30 dias, no período de **16 ABR 2022 a 15 MAIO 2022** para

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2° - PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD N° 002/2022 – CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 2º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM), e;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2022 – CD, de 04 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR por **20 (vinte) dias** a portaria de CD nº 002/2022 – CorGERAL, a contar do dia 07 de abril de 2022, com base no Art. 123, da Lei nº 6.833/2006, atendendo à solicitação do Presidente, MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, em razão da necessidade dos motivos citados no ofício nº 008/2022-CD.

Belém - PA, 26 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

(Nota nº 004/2022– CorGERAL)

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 004/2021/IPM - DPJM

O PRESIDENTE da Divisão de Polícia Judiciária Militar no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica); e em decorrência das averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias os fatos narrados em relatório do Centro de Inteligência da PMPA, através do BOPM 391/2021- Registrado na Corregedoria Geral da PMPA

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que não foi possível proceder com as investigações, tendo em vista que foi realizado diligências para localizar o denunciante, não havendo moradores no endereço fornecido em BOPM, assim como foi mantido contato via telefone com sua genitora, na qual foi agendado por três vezes o comparecimento de ambos para prestar depoimento e relalizar o ato de reconhecimento fotografico, dos possíveis policiais militares envolvidos, no entanto, não compareceram para o devido ato.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

2. SOLICITAR a AJG para publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a DPJM;

3. JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a DPJM;

4. REMETER uma via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 002/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG N° 158, de 25 de agosto 2021. Providencie a CorCPRM;

5. REMETER cópia da presente Solução ao controle/MP da Secretária da Corregedoria Geral. Providencie a DPJM;

6 . ARQUIVAR uma cópia em mídia digital dos autos no Cartório Digital da DPJM.

Providencie a CorCPRM;

Belém – PA, 08 de Março de 2021

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 27037
CHEFE DA DPJM

● | COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 001/2021- CorCPC1

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20266 ANTÔNIO CARLOS COIMBRA DE FREITAS.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 24815 LUIS CLÁUDIO GOMES BAHIA e CB PM JOSÉ ANDREY MARTINS MIRANDA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 426/2021. PAE: 2021/1460187.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde Sr. LUCAS MATHEUS MONTEIRO MIRANDA, relata que no dia 10/12/2021, por volta de 13h, no bairro do Barreiro, foi ameaçado pelos investigados em abordagem policial;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante de que **não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar**, a serem imputadas aos investigados, visto que inexistem elementos mínimos que caracterizem qualquer conduta delitativa por parte dos mesmos, fato este corroborado pela ausência do depoimento da vítima, que não foi localizada no endereço fornecido (fls. 11), bem como a inexistência de testemunhas ou qualquer outra prova da veracidade dos fatos narrados na documentação originária.

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos da Apuração Preliminar nº 001/2021-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

3 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém-PA, 28 de abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 148/2021 -CorCPC 1

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22615 MARCUS JOSÉ MORAES BATISTA.

SINDICADOS: CB PM RG 37441 RAMON HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA, CB PM RG 38089 NAZARENO PINTO MACIEL e CB PM RG 40200 HAGNER SANTOS DA SILVA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 135/2021 PAE: 2021/526948.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional Felipe Robson Jorge da Conceição relata que supostamente sofreu apropriação indébita por parte de policiais militares, no dia 14/04/2022, por volta das 15h30min.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que, não há indícios de crime militar, e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicatos, visto que foi evidenciado nos autos, através dos termos de declarações dos sindicatos (fls. 11, 19, 20 e 21) e da vítima, a Sra. Adália do Socorro da Silva (fls. 22 e 23) que o nacional Felipe Robson Jorge da Conceição estaria possivelmente aplicando golpes em pessoas que estavam na frente da agência do BANPARÁ, porém, com a chegada dos policiais na ocorrência que foram acionados, a vítima e o nacional entraram em um acordo de que este devolveria a quantia da qual teria se apossado, e que não quiseram proceder, resolvendo a situação no local;

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 148/2021-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3 - ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém-PA, 28 de abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 189/2021- CorCPC 1

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27412 GILSON DIAS DA SILVA.

SINDICADOS: SD PM RG 43132 MARCOS AUGUSTO NASCIMENTO DE MACEDO, SD PM RG 42393 RAFAEL AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA e SD PM RG 42975 TERTULIANO LOIOLA SIQUEIRA.

NOTÍCIA DE FATO: BOP N° 00035/2021.103246-7 DEAM PCPA -PAE: 2021/813113.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no BOP N° 00035/2021.103246-7, onde o flagranteado, Josimar Rogério Farias Ferreira, alega ter sofrido agressões físicas por pessoas desconhecidas, durante um desentendimento com sua companheira, no dia 22/07/2021, por volta de 19h30min, no bairro da Campina, fato que foi presenciado por policiais militares que conduziram as partes para a delegacia da mulher.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos sindicados, visto que não foi vislumbrado atitude ilegal por parte dos mesmos, uma vez que agiram de acordo com a legalidade, atendendo a ocorrência e conduzindo as partes à autoridade competente de acordo com o BOP N° 00035/2021.103246-7 (fls. 09.v), bem como, o noticiante afirma não ter sido agredido por nenhum policial militar, mas sim pela população que se revoltou devido as agressões físicas do mesmo contra sua esposa (fls. 42);

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 189/2021-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém-PA, 28 de abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 249/2021- CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23298 EDILSON VONGRAPP DE LIMA.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, SD PM RG 41189 PEDRO FELIPPE BATISTA SAMPAIO e SD PM RG 43241 DANIEL NASCIMENTO DA COSTA.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 393/2021 - PAE: 2021/813113

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053,

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, onde o Sr. THIAGO DA SILVA ROCHA, relata que no dia 01/11/2021, por volta das 18h00, na passagem Boa fé, no bairro do Barreiro, sofreu agressões físicas por parte de policiais militares do 28º BPM;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados aos sindicados, visto que não houve nos Autos provas documentais ou testemunhais que confirmassem a versão dos fatos apontada pelo noticiante na documentação originária. Valendo ressaltar que foi solicitado o laudo de lesão corporal, o qual foi submetido o nacional, a fim de verificar a veracidade das agressões relatadas, porém o pedido não foi atendido (fls. 38), restando somente a palavra unilateral do noticiante, que não é suficiente para imputar responsabilidade a qualquer policial militar. Sendo que os sindicados afirmam que houve resistência por parte do noticiante na abordagem policial que veio a bater seu rosto em uma grade no local dos fatos, sendo necessário algemá-lo a fim de contê-lo, visto que havia agredido um dos policiais militares (fls. 28 a 36).

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 249/2021-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3 - ARQUIVAR os autos da Sindicância no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém-PA, 28 de abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 024/2022 - CorCPC 1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 1º BPM.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 028/2022 PAE: 2022/143700.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea “h” e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata que policiais militares do 1º BPM, no dia 31/01/2022, por volta das 15h, supostamente entraram na residência da nacional Ianara Adriane da Silva Chagas e teriam-na agredido fisicamente, bem como o seu primo Caio Silva, o qual chegou a ser colocado no xadrez da viatura, mas o liberaram em seguida.

ADITAMENTO AO BG Nº 080, de 28 ABR 2022

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, uma vez que, não há indícios de crime militar, e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, visto que não houve nos Autos provas documentais ou testemunhais que confirmassem a versão dos fatos apontados na documentação inaugural. Bem como, a noticiante declarou que não tinha interesse em dar prosseguimento às investigações referentes ao fato em tela (fls. 16).

2 - JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 024/2022-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3 - ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4 - REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém-PA, 28 de abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/2022 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Ofício nº 001/2022 – SIND/CorCPC1, de 20 ABR 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 032/2022 – CorCPC 1, a contar do dia **25 ABR 2022**;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de Abril de 2022.

JANDIR RIBEIRO LEÃO - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2020-CorCPC 1

A Portaria de PADS Nº 016/2020 – CorCPC 1, de 21 de setembro de 2020, que fora publicada no aditamento ao BG nº 177, de 24 de setembro de 2020, tendo sido nomeado o competente Presidente.

PRESIDENTE DO PADS: TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES.

ACUSADO: CB PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ.

DEFENSOR: JONATHA PINHEIRO PANTOJA – OAB Nº 25880.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, combinado com o Art. 26, inciso VI da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e considerando o contido no Termo de Deserção do CB PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ, disponível no PAE nº 2020/292886, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado para apurar se houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ, que à época dos fatos pertencia ao efetivo do 20º BPM, tendo faltado aos serviços para os quais estava devidamente escalado, no dia 07 de abril de 2020 e nos dias subsequentes, sem justificativas, tendo decorrido o prazo legal que consoma o crime de deserção.

Diante da hipótese acusatória, o militar teria infringido as normas axiológicas e principiológicas dos valores policiais-militares previstas nos incisos II, X, XIV, XV e § 1º, 2º e 3º do Art. 17, bem como os incisos XXIV, XXX, L e § 1º do Art. 37, todos do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo a possibilidade de ser punido com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

DO MÉRITO:

Analisando as provas carreadas, afere-se que há nos Autos elementos que comprovam que o acusado é portador de transtornos mentais (fls. 100 e 100-V), o que impossibilitou a qualificação e o interrogatório do acusado e trouxe prejuízo às apurações deste processo.

Diante do exposto,

3) RESOLVO:

3.1- CONCORDAR EM PARTE com o presidente do PADS e DEIXAR DE DAR PROSEGUIMENTO ao referido processo administrativo a que responde o CB PM RG 39692 DENISON PEREIRA DINIZ, dado aos percalços de fazê-lo em decorrência de seu estado psicológico e da impossibilidade de concluir as apurações administrativas;

3.2- SOLICITAR à DGP que apresente o Policial Militar na Junta Médica do Corpo Militar de Saúde desta corporação a fim de avaliar se o mesmo reúne condições mentais e comportamentais de responder a este e aos demais procedimentos e processos a que responde. Providencie a CorCPC1.

3.3- PODERÁ ser aberto novo processo administrativo disciplinar para apuração dos mesmos fatos, tão logo a Junta Médica da PMPA avalie e conclua pelas condições mentais e psicológicas do sobredito policial militar;

3.3- PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

ADITAMENTO AO BG Nº 080, de 28 ABR 2022

3.4– JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 016/2020 - PADS – CorCPC 1 e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC 1.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 024/2022 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e considerando a Notícia de Fato nº 000284-100/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar o fato envolvendo policiais militares do 10º BPM, que no dia 04/04/2021, na Vila dos Inocentes, Distrito de Icoaraci, por volta de 11h, na VTR 1007, teriam causado ofensa à integridade física e psicológica dos nacionais ELIONAI PEREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR e JEFERSON TEIXEIRA RAIOL, no ato da prisão.;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 33327 JEFFERSON DE SOUZA SANTOS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º - Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de abril de 2022.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS – TEN CEL QOPM RG 21189
PRESIDENTE DA CORCPC 2

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 076/2021 – CorCPC 2

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 2 (CorCPC 2), por intermédio da 2º SGT PM RG 23504 JOSÉ RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 25º BPM, que no dia 02/12/2018, em tese, teriam lhe subtraído R\$ 750 (setecentos e cinquenta).

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da sindicância em seu Relatório (fls. 26 a 29), e concluir que conforme a apuração, observou-se que não há como imputar indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 39577 TÚLIO HENRIQUE NUNES BARBOSA, do 25º BPM, em razão das provas documentais e testemunhais colhidas no procedimento, não corroborarem com o narrado na

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

denúncia, bem como o denunciante não apresentar condições de prestar novo depoimento, para assim, esclarecer melhor os fatos, posto que hoje se encontra na situação de morador de rua, expressando total desinteresse em prosseguir com a apuração.

2 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente solução aos autos. Providencie a CorCPC 2;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS - TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 068/2021 – CORCPC II

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 045/2021 – CorCPC II, de 23 de junho de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: TCO n° 00008/2021.100353.0

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2 (CorCPC 2), por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2° TEN PM QOPM RG 40.913 ANTÔNIO TAMASAUSKAS FILHO, com o fito de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos envolvendo o 1° SGT QPMP-0 RG 27.508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, 3° SGT QPMP-0 RG 34.769 ALAN DOS SANTOS SOUZA e SD QPMP-0 RG 41.088 ARTHUR ARAÚJO ABREU, do 26° BPM, atuando na VTR 2604, e que teriam, em tese, no dia 22/05/2021, por volta das 04h30min, durante ronda no bairro Distrito do Outeiro, abordado e agredido fisicamente o nacional LUCIVALDO BAIA CARVALHO, e ainda forjado a posse de substância análoga a cannabis sativa, ensejando sua autuação em TCO através do BOP n° 00008/2021.101969-6.

RESOLVO:

1 - Discordar com o parecer do encarregado e concluir, com base nas provas extraídas dos autos do presente IPM, de que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares 1° SGT QPMP-0 RG 27.508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, 3° SGT QPMP-0 RG 34.769 ALAN DOS SANTOS SOUZA e SD QPMP-0 RG 41.088 ARTHUR ARAÚJO ABREU, do 26° BPM, uma vez que, apesar da guarnição ter recapturado através do BAPM n° 2023366521, um foragido do sistema penal que responde ao Processo n° 0021604-76.2016.814.0006, que tinha em seu desfavor o Mandado de Prisão Preventiva n° 20190490747551 e que portava entorpecentes, apresentando-o na 8ª Seccional no Distrito de Icoaraci conforme documento origem, o Laudo n° 2021.01.004692-TRA indica que, por conseguinte, houve o cometimento de agressão física contra o nacional LUCIVALDO BAIA CARVALHO, por parte da guarnição;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos policiais militares acima qualificados. Providencie a CorCPC 2;

4 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Adit. Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

5 - Juntar a presente homologação aos autos e encaminhá-los ao presidente do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPC 2;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Belém-PA 22 de abril de 2022.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS - TEN CEL QOPM RG 21.186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 120/2021 – CorCPC 2

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital 2 (CorCPC 2), por intermédio da 1° TEN PM RG 38900 ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA JÚNIOR, a fim de apurar os fatos envolvendo uma intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional AGNALDO DOS SANTOS MADUREIRA, no dia 22/08/2021, em tese, após ter cometido um roubo em Mosqueiro.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR EM PARTES com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquerito Policial Militar em seu Relatório (fls. 84 à 86), e concluir que conforme a apuração, observou-se que há indícios de crime por parte do 3° SGT PM RG 27733 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, do 25° BPM, no entanto, está amparado pela excludente de ilicitude de legítima defesa, em razão de estar comprovado nos autos a pretensão de repelir injusta agressão, atual e iminente, a direito seu e de outrem.

Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar ao 3° SGT PM RG 27733 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, do 25° BPM, em razão das provas documentais e testemunhais colhidas no procedimento, subsidiarem no entendimento que a conduta não contraria ao Código de Ética da PMPA.

2 -Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3 – Juntar a presente solução aos autos. Providencie a CorCPC 2;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS - TEN CEL QOPM RG 21186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 045/2021 – CORCPC II

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 045/2021 – CorCPC II, de 23 de junho de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI n° 009/2021 – CPC II.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2 (CorCPC 2), por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, a 1° TEN PM QOPM RG 36.547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, com o fito de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos envolvendo o SD QPMP-0 RG 43.070 RAFAEL VASCONCELOS FERREIRA, do 10° BPM, atuando na VTR 8705 com outros três policiais militares, e que teria, em tese, no dia 13/03/2021, por volta das 19h25min, durante ronda no residencial Quinta dos Paricás, neutralizado com um disparo de armamento CTT .40, o nacional ELDER PAULO PAIXÃO LOBO, que no ato de sua abordagem teria sacado um armamento calibre 12, de fabricação caseira, e efetuado disparos contra sua guarnição. O nacional posteriormente evoluiu a óbito, devido a hemorragia interna causada por ferida perfuro contusa no tórax e abdômen, conforme Laudo n° 2021.01.001435-TAN.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

1 - Concordar com o parecer do encarregado e concluir, com base nas provas extraídas dos autos do presente IPM, de que não há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao policial militar, SD QPMP-0 RG 43.070 RAFAEL VASCONCELOS FERREIRA, do 10º BPM, em razão das provas colhidas nos autos indicarem que o policial militar agiu amparado nas excludentes de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - Juntar a presente homologação aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;
Belém-PA 20 de abril de 2022.

JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS - TEN CEL QOPM RG 21.186
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA N° 034/2022 – IPM/CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no arso VI, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando o BOPM 372/2021, PAE 2021/1207324.

RESOLVE:

Art.1º – Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pela nacional Rosenilda Paixão de Oliveira, onde estava saindo do trabalho e seguindo para buscar sua filha que se encontrava na casa da avó paterno, quando observou os policiais militares abordando seu ex-marido, onde a mesma questionou o motivo da abordagem e que de forma áspera e desonrosa os policiais ofenderam a relatora dizendo para ela não se meter e que iriam da uma volta com seu ex-marido e começaram agredi-la sem justificativa, nessa confusão o seu ex-companheiro se evadiu do local da abordagem e a guarnição descontente com a situação resolveram apresentar a nacional na delegacia alegando que a relatora tinha facilitado a fuga do abordado em via pública e que foi registrado um TCO contra a denunciante, fato ocorrido no dia 10 de outubro de 2021, por volta das 22:30h, WE 70, CJ Guajará, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA.

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, do 30º BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º – Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º – Remeter a presente portaria à AJG, para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 6° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 25 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2022-CorCPRM

O PRESIDENTE DA CORCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Notícia de Fato n° 000232.104/2021, PAE 2021/1222163.

RESOLVE:

Art. 1° – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos, acerca da prisão em flagrante da Srª ALLINE DANIELLI DO NASCIMENTO AMARAL, a qual alega, em audiência de custódia, que teve seu aparelho celular subtraído por policiais militares do 6º BPM, fato ocorrido, em tese, no dia 01/09/2021, às 9h00, na rua C, bairro Atalaia, Ananindeua-PA.

2° – Designar o 1º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° – Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5° – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 019/2021-CORCPRM

REF.: Portaria de Solução Preliminar n° 019/2021-CorCPRM, de 07 de março de 2022; publicada no Adit. ao BG n° 052 de 17 de março de 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Solução Preliminar n° 019/2021-CorCPRM, a qual será publicada em momento oportuno;

Art. 2° – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 25 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 036/2020 –CorCPRM

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 21.190 JUNISO HONORATO E SILVA.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 036/2020-CorCPRM, de 29 de junho de 2020.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de IPM de PT N° 093/11- CORCPC e Inquérito por
Flagrante da Polícia Civil n° de Tombo 00236/2010.000182-0. SIGPOL: 2019.151.157.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural. Autos de IPM de PT N° 093/11- CORCPC e no Inquérito por Flagrante da Polícia Civil n° de Tombo 00236/2010.000182-0, em que, às fls. 83, o Ministério Público Militar requisita a instauração de IPM para apurar as informações presentes nos autos em epígrafe, em uma ocorrência no dia 09 de setembro de 2010 em Ananindeua-PA.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do Fato Típico, tendo por base o conceito analítico de crime, desse modo, verificou-se que pela falta de elementos que comprovassem a ação ou omissão de qualquer policial militar no fato, não foi possível encontrar indícios de autoria e de materialidade, assim, restou prejudicada a comprovação da existência da conduta, resultado, nexos de causalidade e tipicidade no fato analisado.

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados: não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina por parte de qualquer militar diante dos fatos, tendo por base provas colhidas no presente procedimento investigativo.

2. JUNTAR a presente solução aos Autos do IPM n° 036/2020 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. REMETER a 1ª via dos autos a PJM, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM

5. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 08 de abril de 2022

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 009/2021 –CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 42868 FRANCISCO KEOMA GONZAGA LOPES.

ACUSADOS: CB PM RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES, CB PM RG 39573 THIAGO JOSÉ DE CASTRO PASTELLO e CB PM RG 39701 WWILLIAN BRITO CALANDRINI.

VÍTIMA: ARISSANDRO QUEIROZ FURTADO.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 009/2021-CorCPRM, de 09 de abril de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. 046/2021-MP/PJM/2ª PJ, NF 000009-104/2020.

PAE: 2021/628841.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 009/2021-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexo de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Ocorrência policial envolvendo os policiais militares: CB PM RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES, CB PM RG 39573 THIAGO JOSÉ DE CASTRO PASTELLO e CB PM RG 39701 WWILLIAN BRITO CALANDRINI, quando de serviço ostensivo, no dia 18.12.19, por volta das 09h30, foram acionados por populares de que um homem estava agredindo uma senhora, próximo a paróquia São Vicente, no PAAR, município de Ananindeua/PA. Ao chegarem ao local, puderam constatar que se tratava do Sr. ARISSANDRO QUEIROZ FURTADO que havia agredido fisicamente sua esposa, a Sra. ANTONIA CLAUDIA DE SOUSA SILVA. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão ao agressor, que resistiu à prisão e desacatou o CB PM PASTELLO, fl. 50., sendo assim, algemado e conduzido à Delegacia de Atendimento à Mulher-Ananindeua –DEAM, para os procedimentos cabíveis.

DO DIREITO

O Código de Processo Penal Militar, em seu art. 9º, configura a finalidade do Inquérito Policial militar: “O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”

Verificando-se a ação ou omissão dos agentes do Estado envolvidos no fato, a partir da análise da conduta e do resultado, conclui-se que e com base no artigo 23, inciso III, do CP; c/c com o artigo 42, incisos III e IV, do CPM:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;

Art. 42 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular de direito.

Quanto a transgressão no âmbito policial militar, temos como base o art. 34, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará –CEDPMPA, que pontuam as causas justificáveis em ações policiais militares, assim sendo:

Art. 34 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

DAS PROVAS

Diante das provas anexas ao IPM de Portaria nº 009/2021-CorCPRM, os acusados foram unânimes em afirmar em seus Termos de Declarações que, ao chegarem no local da ocorrência, já encontraram o Sr. ARISSANDRO e sua esposa lesionados, devido a briga entre ambos, conforme relatos às fls. 50 a 56. Os policiais militares ressaltam que, o mesmo estava visivelmente embriagado e muito alterado e que ao chegar na Delegacia, tentou agredir a Delegada e proferindo palavras de baixo calão.

O Encarregado para melhor elucidar os fatos e chegar a uma conclusão consistente, diligenciou a vítima e sua esposa, para que em oitiva tomasse seus Termos de Declarações, mas não obteve êxito, haja vista, que não foram encontrados em seus endereços, conforme Certidões, fls. 48 e 49, ficando assim, prejudicada a conclusão do IPM 009/2021-CorCPRM.

Após análise de todo o compêndio do IPM em epígrafe, avoco o Princípio do "in dubio pro reo", implicando que na dúvida interpreta-se em favor dos acusados, perceptível a adoção implícita deste princípio no Código de Processo Penal, na regra prescrita no artigo 386, II e IV.

Diante de todo o exposto exarado:

RESOLVO:

Art. 1º - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que as ações dos acusados estão pautadas pelos artigos 23, do CP e 42, do CPM e de tudo que foi apurado, não vislumbro indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar;

Art. 2º - REMETER a presente solução ao AJG da PMPA, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3º. JUNTAR a presente Solução aos autos do IPM nº 009/2021–CorCPRM e remeter 01 (uma) via ao Cartório da Corregedoria Geral e outra à Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 040/2021 – CorCPRM

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA.

INVESTIGADOS: 1º SGT PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA DE SIQUEIRA,
2º SGT PM RG 22949 RONALDO ATAIDE DOS SANTOS, CB PM RG 39357 KÁSSIO

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

AZEVEDO DE OLIVEIRA, CB PM RG 39173 DIEGO LELA ARCOVERDE, SD PM RG 41394 EDUARDO AUGUSTO DE LIMA e SD PM RG 41411 TIAGO CARDOSO DA SILVA.

OFENDIDO: ROSICLEIDE MODESTO MOREIRA e RICHARD PATRICK DE OLIVEIRA BITENCOURT.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA 040/2021 –CorCPRM, de 28 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: NF n° 000030-1042021-1° PJ MILITAR e NF n° 000035-441/2021-2° PJ DIR. HUM. CONT. EXTERNO DA ATIV. POLICIAL E TRIB. DO ANANINDEUA-PA. (PAE: 2021406551).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7°, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de n° 040/2021-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1° do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Fatos ocorridos no dia 28 de janeiro de 2021, nos quais ROSICLEIDE MODESTO MOREIRA e RICHARD PATRICK DE OLIVEIRA BITENCOURT alegaram que teriam sido vítimas de condutas ilícitas praticadas por policiais militares, na residência do casal.

Assim, foi instaurado o IPM de PT n° 040/2021-CorCPRM, de 28 de setembro de 2021, que teve como encarregado o 1° TEN QOPM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, para apurar o fato.

DO MÉRITO

No caso em tela, notou-se imprecisão de condutas, uma vez que a ofendida não apresentou provas materiais e nem testemunhais do fato ilícito que imputou aos policiais militares, já que durante as diligências, não foram encontrados elementos suficientes de informação, que pudessem vislumbrar a presença da justa causa. Além disso, a suposta ofendida, não foi encontrada para que fosse colhido o seu termo de declarações. Desta forma, não foram apresentados documentos, imagens, testemunhas etc., que pudessem corroborar com as imputações realizadas em desfavor dos investigados.

Portanto, verificou-se que pela falta de elementos que comprovassem a ação ou omissão de qualquer policial militar no fato, não foi possível encontrar indícios de autoria e de materialidade, assim, restou prejudicada a comprovação da existência da conduta, resultado, nexos de causalidade e tipicidade no fato analisado, já que durante a instrução, tanto nas oitivas dos inquiridos, quanto no material coletado, não levaram a entrever a presença da justa causa no presente procedimento, visto que, não foi evidenciado algo que vislumbrasse a autoria dos investigados. Destarte:

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 080, de 28 ABR 2022

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados: não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina por parte de qualquer militar.

2. REMETER a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

3. JUNTAR a presente solução aos autos do IPM nº 040/2021 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. DIGITALIZAR a 1ª via dos autos e remeter à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

5. REMETER a 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de abril de 2022

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 042/2021 –CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.587 VALDEIR LUIZ NETO.

INVESTIGADOS: CB PM RG 36576 JHONEY LEMOS VAZ, CB PM RG 39511 NÉLSON LUÍS DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO e SD PM RG 43183 TARCÍSIO BRUNO PUREZA FARIAS.

OFENDIDO: DIVANEIDE LOPES DE SEIXAS.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 0042/2021-CorCPRM, de 07 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 345/2020; Laudo nº 2020.01.011506-TRA. PAE: 2022/261878-2021/534019-2021/1271433.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 042/2021-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexo de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Fatos ocorridos no dia 29 de novembro de 2020, em que a Sra. DIVANEIDE LOPES DE SEIXAS alegou ter sofrido agressões por parte de uma guarnição da PMPA, no momento que seu estabelecimento estava sendo fechado por eles.

Assim, foi instaurado o IPM DE PORTARIA nº 0042/2021-CorCPRM, de 07 de outubro de 2021, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 35.587 VALDEIR LUIZ NETO, para apurar o fato.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

No caso em tela, notou-se imprecisão de condutas, uma vez que a ofendida não apresentou provas materiais e nem testemunhais do fato ilícito que imputou aos policiais militares que prenderam ela. Bem como, de acordo com o que foi colhido em sede de procedimento investigativo, tudo indica que tais policiais militares que atuaram na ocorrência, teriam utilizado mecanismos legais para garantir a captura da suspeita.

Além disso, as testemunhas apresentadas foram uníssonas em dizer que os fatos narrados pela referida senhora, não aconteceram. Inclusive uma delas, que à época era segurança do estabelecimento, disse que além de não visto nada de ilícito, também não conseguiria reconhecer os policiais militares que atuaram naquela ocorrência.

Ademais, o laudo pericial realizado na Sra. DIVANEIDE LOPES DE SEIXAS, realmente constatou ofensa a integridade física dela, contudo, os investigados informaram que tiveram que utilizar moderadamente a força para contê-la, uma vez que tentou dificultar a atuação policial.

Desta forma, verificou-se que pela falta de elementos que comprovassem a ação ou omissão de qualquer policial militar no fato, não foi possível encontrar indícios de autoria e de materialidade, assim, restou prejudicada a comprovação da existência da conduta, resultado, nexos de causalidade e tipicidade no fato analisado, já que durante a instrução, tanto nas oitivas dos inquiridos, quanto no material coletado, não levaram a entrever a presença da justa causa no presente procedimento, visto que, não foi evidenciado algo que vislumbresse a autoria dos investigados. Destarte:

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados: não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina por parte de qualquer militar.

2. REMETER a presente solução à AGJ da PMPA, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

3. JUNTAR a presente solução aos autos do IPM n° 042/2021 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. DIGITALIZAR a via dos autos e tramitar à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

5. REMETER a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de abril de 2022

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 009/2021-CorCPRM

REF: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 009/2021-CorCPRM, de 01 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 340/2021- PAE: 2021/1054252.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21219 JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 33551 AGRIMOALDO JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO e CB PM RG 38826 ADHELON VIEIRA RAMOS COELHO.

FATO: Fatos trazidos à baila por meio BOPM N° 340/2021, em que, DIANA FERNANDA RODRIGUES SANCHEZ, relatou ter sido vítima de conduta de ilícita praticada por policiais militares.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 1º – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há como vislumbrar a existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar e nem de crime a serem atribuídos aos Sindicados, tendo em vista, que a Sra. FERNANDA RODRIGUES SANCHES, suposta vítima, não apresentou provas documentais e nem testemunhais, que corroborassem com suas alegações, prejudicando assim, o entendimento por parte da Administração Pública Militar, quanto à conclusão do referido procedimento administrativo. Além disso, no decorrer dos procedimentos, a referida senhora desistiu de dar continuidade às imputações, conforme fls. 28. Bem como, a testemunha ouvida, a Sra. CARINA DE SOUZA RAIOL, informou que não viu nada de ilícito ocorrido durante a abordagem realizada na ofendida. Os policiais militares informaram em suas oitivas, que agiram dentro da legalidade durante toda a ocorrência.

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º – Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Arquivar a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 044/2021-CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 044/2021-CorCPRM, de 22 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP n° 00346/2021.100065-0; PAE n° 2021/626740.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, da 2ª CIPM.

SINDICADO(S): CB PM RG 36502 JOÃO VICTOR DO ROSÁRIO VIANA, CB PM RG 36846 ROBERTO YURI FRANÇA DOS ANJOS e CB PM RG 38825 ADHELON VIEIRA RAMOS COELHO.

OFENDIDO: 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS.

DO FATO

Fatos trazidos à baila por meio do BOP n° 00346/2021.100065-0, nos quais, uma guarnição da 2ª CIPM, ao atender uma ocorrência de suposto disparo de arma de fogo em via pública, teria sofrido desacato por um policial.

Assim, foi instaurada a SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 044/2021-CorCPRM, de 22 de novembro de 2021, que teve como encarregado o 1º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, da 2ª CIPM, para apurar o fato.

DO MÉRITO

No caso em tela, durante as oitivas dos Sindicados, eles foram uníssonos em relatar que foram atender a ocorrência, e ao chegarem no local, foram abordados por um indivíduo que, supostamente, teria os desacatados. Posteriormente, este se apresentou como policial militar.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Já o referido militar, o 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, informou que somente foi repassar uma informação aos policiais militares de serviço, sobre quem poderia ter efetuado disparos de arma de fogo as proximidades, mas, logo foi destrutado por eles, sendo ainda agredido por um dos policias militares, mesmo tendo se identificado como Sargento da PMPA.

Todavia, as testemunhas apresentadas ao logo das diligências, informaram que a versão apresentada pelo 2º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS é a verdadeira, pois ele foi somente foi repassar informações a mencionada guarnição, mas ele teria sido destrutado por tais policiais militares, sendo ainda agredido por um dos policias militares. Fatos estes presentes as fls. 26 e 55 dos autos da presente Sindicância Disciplinar.

Além disso, vale frisar que mesmo o militar não estando de serviço, este detêm prerrogativas, como respeito de inferior hierárquico etc., assim, vislumbresse que tais policiais militares, ao não tratar de forma cordial e respeitosa o superior hierárquico, bem como, ele como cidadão do povo, teriam desrespeitados os preceitos positivados na legislação militar. Destarte:

RESOLVO:

Art. 1º – DISCORDAR da conclusão que chegou o Sindicante, pois há sim indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Sindicados.

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º – Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Providenciar portaria de PADS em desfavor dos seguintes militares: CB PM RG 36502 JOÃO VICTOR DO ROSÁRIO VIANA, CB PM RG 36846 ROBERTO YURI FRANÇA DOS ANJOS e CB PM RG 38825 ADHELON VIEIRA RAMOS COELHO, ambos da 2ª CIPM. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º- Arquivar a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 27 de abril de 2022

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 051/2021-CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 051/2021-CorCPRM, de 20 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 178/2021-Registro.

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS.

SINDICADO(S): SUB TEN PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, CB PM RG 39034 BRUNO FABIANO RODRIGUES ARAUJO e SD PM RG 40804 JOÃO LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES.

PAE: 2021/580087.

FATO: Apurar relatos no BOPM n° 178/2021-Registro, no qual o Sr. JONIEL COELHO FLEXA, relata que foi abordado em via pública por policiais militares do 29º BPM e durante a revista foi subtraído de seu bolso a quantia de R\$ 2.000,00

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

(dois mil reais) e posteriormente agredido fisicamente, próximo ao Ginásio de Esporte “Abacatão”, no município de Ananindeua/PA, fl. 04.

RESOLVO

Art. 1º – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Sindicados: SUB TEN PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, CB PM RG 39034 BRUNO FABIANO RODRIGUES ARAUJO e SD PM RG 40804 JOÃO LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, concernente as acusações relatadas pela vítima, haja vista, que a mesma ao ser inquirida a prestar seu Termo de Declaração, no dia 04.02.2021, desistiu pela descontinuidade aos fatos relatados no BOPM n° 178/2021-Registro, fl. 20.

Ademais, o liame jurídico no BOPM em referência e os Termos de Declarações dos sindicatos, ficou prejudicado pela descontinuidade da sindicância por parte da vítima, assim deixando de fornecer elementos concretos para elucidação dos fatos.

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º – Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 05 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2022-CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 011/2022 - CorCPRM, de 17.02.2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP N° 00035/2020.103294-04 – DECRIF, de 26.08.2020.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 22945 IRAN DE JESUS SENA LUCAS.

SINDICADO(S): 1º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 19018 REGINALDO SÉRGIO VIEIRA, e 3º SGT PM RG 24918 CHERLIS DOS SANTOS CARVALHO.

VÍTIMA: OLINDA DE SOUZA MAGALHÃES.

FATO: Apurar relatados no Termo de Declaração da Sra. OLINDA DE SOUZA MAGALHÃES, onde acusa o 1º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, de tê-la agredido verbal e fisicamente, no Conjunto Jardim Cristal, Ananindeua/PA e que os 2º SGT PM RG 19018 REGINALDO SÉRGIO VIEIRA, e 3º SGT PM RG 24918 CHERLIS DOS SANTOS CARVALHO, teriam em tese, sido omissos na condução da ocorrência, no dia 26 de agosto de 2020, fls. 07 e 08.

RESOLVO:

Art. 1º – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Sindicados, concernente as acusações a eles imputadas, haja vista, que a Sra. OLINDA DE SOUZA MAGALHÃES, quando inquirida, desistiu de prestar seu Termo de Declaração, deixando assim de fornecer elementos concretos para melhor elucidação dos fatos, fl. 18. Além do mais, nos Termos de Declarações dos sindicatos, há unicidade de afirmações de

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

que não praticaram nenhum tipo de irregularidade contra a vítima e que suas ações foram pautadas dentro do princípio legalidade fls. 28, 29, 30, 31, 32, e 33.

Ressalta-se que, em pesquisa realizada no Perícia.net.com, em 11.04.22, fl. 36, não há registro de que a vítima tenha realizado Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal, para constatar que fora lesionada pelo SGT PM R. VIEIRA, conforme relatados em Termo de Declaração, fls. 07 e 08. Nesse sentido, não há como imputar crime ou transgressão militar aos Sindicados.

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º – Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém-PA, 11 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 013/2022-CorCPRM

REF: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 013/2022-CorCPRM, de 21 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 001/2022.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24053 ANTÔNIO WALDIR BARROSO DA COSTA.

SINDICADO(S): CB PM RG 39100 JHONATA ALBUQUERQUE BOTELHO, CB PM RG 39109 JONAS CAMPOS RODRIGUES DO CARMO e o CB PM RG 36379 EDERSON COUTINHO DE SOUSA.

VÍTIMAS: JONATH JONAS RIBEIRO DIAS.

FATO: Apurar os fatos relatados no BOPM n° 001/2022-Registro, nos quais, o Sr. JONATH JONAS RIBEIRO DIAS, alegou ter sido ameaçado por policiais militares do 6º BPM, e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil, onde foi registado um T.C.O. por invasão de propriedade, fato este ocorrido no dia 22 de dezembro de 2021, por volta das 11hs00min, na comunidade de Tucumã, estrada do Icuí-Guará. Ananindeua-PA. PAE: 2022/341262.

RESOLVO:

Art. 1º - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Sindicados, concernente as acusações mencionadas no BOPM n° 001/2022 -Registro. Ressalta-se que, nos Termos de Declarações prestados pelos Sindicados, há unicidade de afirmações de que não praticaram os crimes mencionados no documento que originaram tais acusações e nem de transgressão da disciplina e que suas ações foram pautadas dentro do princípio legalidade.

Ademais, não realizaram a desapropriação, e sim, somente, encaminharam as partes à Delegacia, para procedimentos cabíveis, após receberem chamado via CIOP, para darem apoio a um senhor de nome WASHINGTON TEIXEIRA.

Sendo assim, no caso em tela, notou-se imprecisão de condutas, uma vez que não foram apresentados elementos de informação suficientes que pudessem vislumbrar atos ilegais praticados por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 2º – Solicitar à AJG a publicação desta solução em aditamento ao BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3º – Após publicação, juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Arquivar a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2022– CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL.

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 23041 VALMIR ELIAS LOBATO MOTEIRO e CB PM PATRÍCIA SANTOS DE AVIZ.

VÍTIMA: TÁRCIA SUELEN ABREU TORRES.

REFERÊNCIA: SIND. DE PORTARIA n° 015/2022-CorCPRM, de 22 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 437/2021-Registro, de 23 de dezembro de 2021.

PAE: 2021/1484047.

DO FATO

O BOPM em epígrafe, relata fatos envolvendo 03 (três) policiais militares do 30º BPM, quando em serviço na VTR 3003, estariam averiguando possível local de venda de entorpecentes na residência da vítima, à Rua São Sebastião, nº 88, Bairro de Águas Lindas, Ananindeua/PA e que após diligência no referido domicílio, nada foi constatado quanto as denúncias recebidas e ao deixarem o local, ameaçaram de dar um tiro no esposo da relatora. No momento da abordagem, não soube precisar os nomes dos policiais militares, detendo-se a informar a VTR de prefixo 3003, fl. 03.

DAS PROVAS

O Sindicante, inquiriu vítima e acusados, no sentido de obter informações que pudessem corroborar as afirmativas no BOPM n° 437/2021- Registro, além de anexar à Sindicância, provas documentais para elucidação dos fatos.

A vítima em seu Termo de Declaração, ratificou o que hora teria dito no BOPM em epígrafe, ressaltando que eram 03 (três) policiais militares masculinos e que não havia nenhuma policial feminina no momento da abordagem em sua residência, fl. 18.

O SGT PM LOBATO, quando inquirido, afirma que no dia do fato, estava de folga da guarda do quartel e com restrições para o serviço operacional em VTR, fl. 22., vindo a atuar somente no dia 21/01/22, fl. 12.

A sindicada, CB PM FABRÍCIA, quando inquirida a prestar seu Termo de Declaração, afirma que estava de férias regulamentares, conforme documentos anexos à Sindicância, fl. 24, 25, 26 e 27.

Ademais, há divergência de informações quanto a Missão n° 2022036380; Relatório Técnico da D.INT. ,fl. 09 e os Termos de Declarações dos Sindicados, haja vista, que os mesmos apresentaram provas documentais de que não estavam no dia do fato, ou seja, no dia 21.12.21, 01 (um) policial militar estaria de folga e outro, estaria de férias regulamentares. Ressaltando que, a vítima afirma em seu Termo de Declaração de que não havia nenhuma

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

policia militar feminina na abordagem em sua residência e sim, 03 (três) policia militares, do sexo masculino.

A escala de serviço do 30° BPM, do dia 21.12.21, não reporta a nenhum integrante para este dia, ou seja, não há GUPM, referente à VTR3003, fl. 36.

DO DIREITO

Após análise de todo o compêndio da Sindicância em epígrafe, avoco o Princípio do "in dubio pro reo", implicando que na dúvida interpreta-se em favor dos acusados, perceptível a adoção implícita deste princípio no Código de Processo Penal, na regra prescrita no artigo 386, II e IV.

Diante de todo o exposto exarado:

RESOLVO:

Art. 1° – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e de tudo que foi apurado, que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial-militar;

Art. 2° – REMETER a presente solução para fins de publicação em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3° – JUNTAR a presente Solução aos autos da Sindicância nº 015/2022–CorCPRM e remeter 02 (duas) vias ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 016/2022 – CorCPRM

REF: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 016/2022-CorCPRM, de 22 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 427/2021. PAE: 2021/1460050.

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 24539 CINEVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6° BPM.

SINDICADO(S): 3° SGT PM RG 25572 ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, CB PM RG 38069 LILIANE CARDOSO ROSY e SD PM RG 43150 RAYLDO JESUS CASTRO.

VÍTIMA: ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA CORRÊA.

FATO: Apurar os relatos presentes no BOPM nº 001/2022-Registro, em que o Sr. ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA CORRÊA, alegou ter sido ameaçado por policiais militares do 6° BPM, durante a sua condução à DCRIF, fato este ocorrido no dia 10 de dezembro de 2021, por volta das 18hs30min, estrada da Providência, Cidade Nova VIII, Ananindeua-PA. PAE: 2021/1460050.

RESOLVO:

Art. 1° – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Sindicados, concernente às acusações mencionadas no BOPM nº 427/2021 – Registro. Ressalta-se que, nos Termos de Declarações prestados pelos Sindicados, há unicidade de afirmações de que não praticaram os crimes mencionados no documento que originaram tais acusações e nem transgressão da disciplina, e que suas ações foram pautadas dentro do princípio da legalidade.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Ademais, pelo que foi colhido em sede de investigação administrativa, notou-se que a ocorrência foi conduzida de forma legal pelos policiais militares, diante do fato praticado pelo suposto ofendido. Desta forma, não foram apresentados elementos de informação suficientes que pudessem vislumbrar atos ilícitos praticados por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência.

Art. 2° – Solicitar à AJG a publicação desta solução em aditamento ao BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGeral;

Art. 3° – Após publicação, juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4° – Arquivar a via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 022/2021-CorCPRM

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 022/2021-CorCPRM, de 18.06.21.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 016/2021-MPPA/2ª PJM – Notícia Fato n° 000012-104/2021 de 11.02.21.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23276 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO.

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, CB PM RG 40547 WAGNER BASTOS E SILVA e SD PM RG 43152 ANTÔNIO RAFAEL FERREIRA DE SOUSA.

VÍTIMA: THIAGO STYVE PANTOJA DE ALMEIDA.

FATO: Apurar fatos relatados no Ofício n° 16/2021-MPPA/2ª PJM – Notícia Fato n° 000012-104/2021, de 11.02.21, onde o Sr. THIAGO STYVE PANTOJA DE ALMEIDA, acusa policiais militares, que em tese, o teriam agredido fisicamente durante sua prisão no dia 24.11.20.

RESOLVO:

Art. 1° – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crimes e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Sindicados, concernente as acusações imputadas aos mesmos pelo Sr. ADRIANO GABRIEL FERREIRA FREITAS, haja vista, que nos Termos de declarações, fls. 21, 22 e 23, os policiais militares são unânimes em afirmar que receberam uma denúncia que em uma pessoa estaria traficando entorpecentes próximo ao local do fato, fizeram abordagens em algumas pessoas, mas nada encontraram e, em nenhum momento adentraram à casa da vítima e nem tão pouco o ameaçaram de agressões físicas. Ressalta-se que, o Encarregado da Sindicância em tela, diligenciou até a residência da vítima, no intuito de inquiri-la, mas a mesma manifestou desinteresse em dar continuidade a Sindicância, conforme Certidão, fl. 19;

Art. 2° – Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3° – Após publicação, juntar cópia da presente Solução aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 4º – Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº014/2022–CorCPRM

Concedo a MAJ QOPM RG 35468 KELY PATRICIA ALVES GONÇALVES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 08 de abril de 2022, para conclusão dos trabalhos da Sindicância de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Ofício 007/SIND-CorGERAL, de 31 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

(Nota nº 017/22 – CorCPRM)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº017/2022-CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de abril de 2022, para conclusão dos trabalhos do Inquérito de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2022-IPM, de 14 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

(Nota nº 018/22 – CorCPRM)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº018/2022-CorCPRM

Concedo ao MAJ QOPM RG 31131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 18 de abril de 2022, para conclusão dos trabalhos do Inquérito de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 05/2022-IPM, de 12 de abril de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

(Nota nº 019/22 – CorCPRM)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº062/2021-CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 38961 ANDERSON RENATO DE JESUS SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 08 de abril de 2022, para conclusão dos trabalhos do Inquérito de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 006/2022-IPM, de 07 de abril de 2022.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM
(Nota nº 020/22 – CorCPRM)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº001/2022-CorCPRM

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 38874 NILTON TIAGO DA COSTA PIEDADE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 26 de março de 2022, para conclusão dos trabalhos do Inquérito de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 006/2022-IPM, de 25 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM
(Nota nº 021/22 – CorCPRM)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 018/2022 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando a impossibilidade da MAJ QOSPM FIS RG 37984 ILCA PATRICIA CALDAS CARDOSO, da USA IV, em prosseguir como Presidente do PADS, conforme exposto no MEM. N° 076/2022 – USA IV – CME.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR a MAJ QOSPM FIS RG 37984 ILCA PATRICIA CALDAS CARDOSO, da USA IV pelo CAP QOSPM DENT CARLOS ALBERTO AMERICO ROSA, da ODC, o qual fica designado como Presidente do PADS nº 018/2022-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias se motivadamente for necessário, com fulcro no Art. 110 do CEDPM;

Art. 3º – NOTIFIQUE-SE os acusados nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina, no tocante às normas de confecções do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Belém/PA, 26 de abril de 2022.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 032/2021 – CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORRÉALIMA

FATO: Apurar os fatos narrados no Of. 0779/2020/OUVIR/SIEDS/PA, que traz em anexo uma cópia de BOP N° 00003/2020.104151-2, em que relata o óbito do nacional Daybson José dos Santos, no dia 15/10/2020, após intervenção policial.

SINDICADO: CB PM RG 36321 THIAGO FERREIRA JUCÁ, CB PM RG 39466 MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA, SD PM RG 41293 MARCIO RODRIGO GOMES DE QUEIROS e SD PM RG 41552 JANDISLANYO LIMA MARINHEIRO

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância às fls.49, e decidir com base nos elementos informativos, que não houve indícios de crime de qualquer natureza tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar que se possa atribuir aos policiais militares: CB PM RG 36321 THIAGO FERREIRA JUCÁ, CB PM RG 39466 MARCOS ROBERTO DA SILVA FEITOSA, SD PM RG 41293 MARCIO RODRIGO GOMES DE QUEIROS e SD PM RG 41552 JANDISLANYO LIMA MARINHEIRO, isto porque as circunstâncias ensejadoras do caso em comento afastam qualquer excesso culpável, pela presença da excludente de ilicitude da Legítima Defesa, (Art. 42, inciso II do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados, bem como qualquer responsabilidade Administrativa conforme Causa de Justificação prevista no Art. 34, inciso II, do CEDPM.

2 – REMETER os autos digitalizados à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n°. 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCME;

3 – SOLICITAR a AJG/PMPA a publicação desta homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 26 de abril de 2022.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26.314
PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 036/2021 – CorCME

SINDICANTE: AL CHO PM RG 28647 WALDENILSON VIEIRA COSTA, da DGPA.

FATO: no BOPM N° 803/2015, que relata que no dia 08/11/2015 por volta de 17h, o CB PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, teria efetuado disparo de arma de fogo em direção ao filho do denunciante que à época era menor, e realizava reparos no telhado de uma capela.

SINDICADO: CB PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 94 c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o Sindicante e concluir com base nos elementos informativos, que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído ao CB PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, da ASCOM, haja vista que é crime disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime e está previsto no Art. 15 da Lei n° 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Ato contínuo, faz-se relevante explicitar que mesmo a vítima tendo exposto não mais querer prosseguir com a denúncia (fls. 13V e 15), o caso em tela trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, ou seja, independe da representação do ofendido.

2. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO em desfavor do CB PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, da ASCOM. Providencie a CorCME;

3. PUBLICAR esta Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

4. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância n° 036/2021 - CorCME. Providencie a CorCME;

5. ARQUIVAR a 1° via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 017/19 – CorCME

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELICIO SANTOS.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 23 de janeiro de 2019, por volta das 15h30min, na estrada do Tapanã, Bairro da Pratinha, o qual uma GU do Batalhão ROTAM, está sendo acusada de agressão na ocasião da prisão em flagrante dos nacionais Edson Silva da Silva e Rayssa Samara Gomes Gonçalves, conforme consta documentação em anexo.

INVESTIGADO(S): Policiais Militares do Batalhão ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1-CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar as fls. 68, de que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído ao investigado CB PM RG 39631 VANDERSON NASCIMENTO FERNANDES e concluir por não restar provado no bojo dos autos que o referido militar tenha cometido às acusações que lhe foram imputadas, o qual se verifica ausência de provas materiais, haja vista o laudo pericial fls. 28B e 29B, ter dado negativo para o quesito quanto à ofensa à integridade corporal ou à saúde dos ofendidos, bem como o não comparecimento dos ofendidos para a oitiva, a fim de confirmar a denúncia que fizeram; Porém, há indícios de que houve a comunicação falsa de crime pelos nacionais Edson Silva da Silva e Rayssa Samara Gomes Gonçalves relativa a acusação ao investigado, conforme Art. 340 do Código Penal.

2- ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Criminal Comum, a fim de sejam tomadas providências de lei acerca deste fato;

3- REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa N° 001/2021 – CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada em BG N° 091, de 13 MAIO 2021. Providencie a CorCME;

4- SOLICITAR a AJG para publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5- JUNTAR cópia da presente da Homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 26 de abril de 2022.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCME

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA N° 011/2022 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), em face ao contido no Mem. N° 022/2022 - CPE. PAE: 2022356031.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, que trata de ocorrência envolvendo violência doméstica contra mulher, em

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

que a Guarnição da CIEPAS, ao apresentar a vítima da violência, Sra Joyce Jamille Nascimento de Brito no DEAM, Ananindeua-PA, no dia 18/03/2022, por volta das 23h:00, não foi atendida, devido a uma suposta recusa dos Policiais Civis de serviço em realizar o procedimento.

Art. 2° - Nomear o 2° SGT PM RG 24231 FRANCINALDO MENDONÇA BARBOSA, (CIEPAS) como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral, Providencie a CorCPE.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA N° 012/2022 – SIND/CORCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) e de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, da lei n° 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB), em face ao contido no BOPM 007/2022 – CorCPR 03. Conforme PAE: 2022238195.

RESOLVE:

Art. 1° – Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de apurar fatos constantes em documento anexo, que trata de denúncia por parte do Sr. Emanuel Ferreira Batista, onde alega que teria sido vítima de ameaça praticada supostamente por policiais militares do efetivo do BPRV, que no dia 19/02/2022, por volta das 09h:00min, na PA 136 KM 61, no município de Castanhal/PA, teriam exigido determinada quantia a fim de que houvesse a liberação da vítima, alega também que teria sido ameaçado para realizar a exigência.

Art. 2° - Nomear o 1° SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, (BPRV) como encarregado da Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral, Providencie a CorCPE.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM
RG 24959 – PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 010/2021 –CorCPE

ENCARREGADO: MAJ PM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, do BPA.

AVERIGUADO: CB PM CHRISVALDO PEREIRA DA SILVA, do BPA

NOTICIANTE: CEL RR ANTONIO ADOLFO DA SILVA GIBSON (BOPM n° 205/2021, PAE 2021/631132)

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes no documento anexo, que trata de denúncia em desfavor do CB PM CHRISVALDO PEREIRA DA SILVA, do BPA, onde o mesmo alega que devido ser presidente da Associação da (APMSA/PA), o noticiado reúne os alunos da turma da qual é instrutor e passa a denegrir a imagem da associação e do referido oficial, além do que, em conversa por mídia digital, fez acusações graves contra o CEL ABFP SCAFF, do tipo estelionatário, ladrão, e nocivo a associação que presta trabalhos voluntários aos órgãos de fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao averiguado, uma vez que as testemunhas inquiridas em uníssono, declararam no sentido de negar o proferimento de ofensas da parte do averiguado ao noticiante, sendo que houve denúncias da parte das próprias testemunhas que sentiram-se lesadas pela proposta de soma de dinheiro, elaborada por terceira pessoa que se intitulava coronel, sem se identificar de maneira clara e pormenorizada

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- REMETER a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

5 ARQUIVAR a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA– CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 034/2021-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 034/21-CorCPE, que teve como Encarregado, 1° TEN PM RG 38877 DIOGO JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA, do BPRV, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no BOPM n° 004/2020, que trata de conduta irregular praticada por policiais militares do BPRV no dia 09/02/2020, por volta das 07:50 na rua Maximiano Poropino, Castanhal/PA, que teriam agredido fisicamente a Sr^a. Gleicilene da Silva Soares.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte da guarnição noticiada, uma vez que no curso da presente apuração, restou patente que a noticiante atestou positivo no teste de alcoolemia realizado perante a Polícia Rodoviária Federal, o que resultou na sua autuação em flagrante perante a Polícia Civil, sendo liberada mediante o pagamento de fiança, queixa-se a noticiante de ofensas verbais e lesões em suas mãos, decorrente da ação dos militares ao contê-la e retirá-la do veículo, bem como impedi-la de voltar a dirigir na data dos fatos, sendo que a área indicada pela noticiante como tendo imagens em estabelecimento comercial, fora averiguada, não tendo sido encontradas imagens que demonstrariam as supostas agressões sofridas (fls.13);

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 048/2021-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 048/21-CorCPE, que teve como Encarregado, 1°SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, do BPRV, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias que trata de notícia da parte do Sr. Antônio Márcio Magalhães da Costa, que alega ter sido vítima de conduta irregular praticada por policial militar do efetivo do BPRV, no dia 02/07/2017, por volta das 07:20min, no município de Santarém Novo/PA, o qual teria aplicado uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sob a alegação de que o noticiante teria feito ultrapassagem em local proibido.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que o noticiante não fora encontrado no endereço informado para traduzir suas declarações em uma versão mais verossímil e afastar o atributo da presunção de legitimidade do Auto de Infração preenchido e assinado pelo policial militar noticiado, não sobejando nos autos elementos que possibilitem a investigação de suposta conduta irregular, quando da lavratura do auto de infração de trânsito;

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 058/2021-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 058/21-CorCPE, que teve como Encarregado, 2° SGT PM RG 24548 WILLIAMS FREITAS NASCIMENTO, da CIPOE, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias alegadas pelos nacionais David do Socorro Carneiro de Barros (fls.10 e 24) e Dylle Gran Araújo Kenembenk (fls.15 e 27) em audiência de custódia, de que teriam sido vítimas de agressões físicas protagonizadas por polícias militares responsáveis pela sua prisão.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte da guarnição noticiada, uma vez que no curso da presente apuração, apesar de constar ofensa a integridade física em relação a um dos ofendidos (fls.15), ao ser inquirido, os supostos ofendidos não atribuíram a autoria aos membros da guarnição, esclarecendo que tinham se envolvido em roubo de bicicleta e fora alcançado pelos policiais militares (fls.24 e 27), o que justifica, em um plano abstrato, as lesões presentes na mão e joelho do ofendido Dylle, decorrentes de possível queda;

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 004/2022-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 004/22-CorCPE, que teve como Encarregado, 2° SGT PM RG 22923 GEDILSON CHAVES QUARESMA, (CIPFLU), a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias que trata de denúncia por parte do Sr. Alberto Ribeiro Ferreira, onde alega que teria sido vítima de ameaças praticada supostamente por um policial militar do efetivo do BPRV, no dia 08/01/2022, por volta das 10:00min, dentro do condomínio Bosque Ville, onde o mesmo é Síndico.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, uma vez que no curso da presente apuração, restou claro a insatisfação de ambas as partes por violação de regras condominiais, sendo que a legitimidade do noticiado para tratar dos assuntos relacionados a sua unidade condominial mantém-se incólume, ainda que esteja na condição de inquilino, devendo ainda, a constatação de perturbação ao sossego alheio ser averiguado oportunamente pelos atores previstos, evitando constrangimentos protagonizados contra pessoas que nada tem a ver com a violação de regra condominial;

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 016/2022-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV;

Considerando os Autos da Sindicância de Portaria n° 002/2021 CorGERAL constantes na presente Portaria;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 36064 WANDO BERGUE AMORIM DOS SANTOS, do CPR I, por ter, em tese, no período de setembro de 2020 a abril de 2021, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, no grupo RESENHA 26ª CIPM, proferido comentários desairosos e ofensivos em desfavor do Sr HEVERTON DOS SANTOS SILVA. Incursos, em tese, nos incisos XCIII e XCIV § 1º do Art. 37, infringindo os valores Policiais Militares dos incisos I, IV e §§ 2º e 4º do Art. 17, e aos incisos III, X, XIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido de 11 (onze) a 30 (trinta) DIAS de SUSPENSÃO, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36085 FRANK JONATHAS DOS SANTOS, da 26ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 13 de abril de 2022.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/2021-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares e considerando que o SUB TEN PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 022/2021-CorCPR I de 03 SET 2021;

Considerando que fora remetida carta precatória ao comando 20º BPM afim de reduzir a termo o depoimento do acusado e que aguarda retorno, conforme Mem. nº 008/2022-PADS, de 10 março 2022.

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 022/2021-CorCPR I de 03 SET 2021, no período de 11 de março a 09 abril 2022, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 08 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 022/2021-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares e considerando que o SUB TEN PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 022/2021-CorCPR I de 03 SET 2021;

Considerando que fora remetida carta precatória ao comando 20º BPM afim de reduzir a termo o depoimento do acusado e que aguarda retorno, conforme Mem. n° 009/2022-PADS, de 10 março 2022.

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 022/2021-CorCPR I de 03 SET 2021, no período de 11 abril a 10 maio de 2022, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 12 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 30646 WAGNER MARQUES DE QUEIROZ NETO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar N° 005/2022-CorCPR I a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 18 de abril de 2022, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. n° 005/IPM, 14 de abril 2022).

Santarém (PA), 14 de abril de 2022.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(Nota n° 019/2022-CorCPR I)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/20-CorCPR I

ACUSADO: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO FIGUEIREDO, do 3ª BPM.

DEFENSOR: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO- OAB/PA 2415.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA SANTOS, do CPR I.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 005/20-CorCPR I, de 29 de junho de 2020, publicada no Adit. ao BG N° 123, de

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

02/07/2020, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO FIGUEIREDO, pertencente ao efetivo do 3º BPM, autos de Prisão em Flagrante Delito contendo 025 (vinte e cinco) fls, de 17 de abril de 2020, por ter em tese, no dia 17 de abril de 2020, na Av. Dom Frederico Costa com Av. Tropical, município de Santarém, por volta das 15h30min, durante ocorrência de desentendimento por acidente de trânsito, onde teria proferido ofensas ao 1º SGT PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES, o qual realizava o atendimento da ocorrência, evadindo-se do local em direção à sua residência, na presença do CAP QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE VASCONCELOS, que se fez presente no local na função de oficial de dia. Incurso, em tese, no inciso XXIV, CXIV, CXV, CXVII e § 1º do Art. 37, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso XVI, XVII e § 1º do Art. 17, aos incisos VII, XIII, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVIII do Art. 18. Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido entre ONZE à TRINTA dias de DETENÇÃO podendo ser convertido em suspensão, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que de acordo com as provas constantes nos autos apontam para o cometimento de Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO FIGUEIREDO, do 3º BPM, à época dos fatos, onde teria proferido ofensas ao 1º SGT PM RG 17033 JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES, o qual realizava o atendimento da ocorrência, evadindo-se do local em direção à sua residência, desta forma incorrendo nos incisos e artigos supra, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM);

2. DOSIMETRIA: O SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO FIGUEIREDO, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, tendo registrado em seus assentamentos funcionais, dezessete elogios e nenhuma punição disciplinar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, em razão de ter desobedecido ordens da GUPM de serviço. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua conduta o descumprimento dos preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado ocasionou prejuízos ao bom andamento dos serviços. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e nenhuma AGRAVANTE do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO FIGUEIREDO, do 3º BPM, incorreu nos incisos XXIV, CXIV, CXV, CXVII e § 1º do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, XIII, XXX, XXXV, XXXVI e XXXVIII do Art. 18, sendo observado, após aplicação da dosimetria, DESCLASSIFICAR a transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA” para “LEVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º. Fica, portanto, punido com “REPREENSÃO”, nos termos do Art. 50, I, “a”, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 3º BPM a apresentação do acusado para ser cientificado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 16 de Outubro de 2020.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/2021-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ REGO, do 18º BPM

DEFENSORA: 1º TEN QOPM RG 37870 WIRLLENE MACHADO DUTRA, do 18º BPM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 25124 EDGAR ASSUNÇÃO DE JESUS, do 18º BPM

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 008/2021-CorCPR I, de 20 de maio de 2021, publicada no Adit. ao BG N° 101, de 27/05/2021, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ REGO, do 18º BPM, por ter, durante atendimento de ocorrência policial, permanecido inerte diante das ações de força desnecessária e desproporcional que causou lesão corporal nos nacionais: MAX DIEGO DE ARAUJO PINTO e ANDREY WILLIAN DE ARAUJO PINTO, Incursos, em tese, nos incisos I, III, XXIV, LVIII e § 1º do Art. 37, ao infringir os valores Policiais Militares dos incisos I, II, X, XX e os §§ 1º, 2º e 4º do Art. 17, e aos incisos III, XX, XXI, XXIII, XXVIII, do Art. 18, todos da Lei n° 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme o § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido de ONZE A TRINTA DIAS de SUSPENSÃO nos termos da Lei n° 6.833/06 (CEDPMPA);

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Presidente do PADS, pois que, os fatos apurados nos autos apresentam Transgressão da ética e da disciplina Policial Militar, em desfavor do SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ RÊGO, do 18º BPM, tendo em vista a inobservância dos preceitos éticos, contidos no inciso XXIII e XXIV e §§ do Art. 37ao infringirem os valores Policiais Militares dos incisos II e X e os §§ 1º, 2º e 4º do Art. 17 do CEDPMPA.

2. DOSIMETRIA:

2.1. O SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ RÊGO, pertencente ao efetivo do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRASNGRESSOR lhes são favoráveis, pois encontra-se no comportamento “BOM”, justificado primeiramente pelo tempo de serviço ativo que tem, e por não constar nenhuma punição que o desabone, em sua ficha funcional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois não levou falta ou irregularidade que presenciou, que não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

curto prazo, dessa forma deixou de cumprir normas regulamentares que fazem parte de suas atribuições. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis, uma vez que restou evidenciado que o acusado não participou da ação excessiva cometida por seus superiores hierárquicos naquela ocorrência policial. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois sua omissão em informar o ocorrido à autoridade competente causou transtornos a Administração Militar, considerando que das provas constantes nos autos restou evidenciado que o militar deu causa pra que contra ele fosse formalizada denúncia. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES dos incisos I e V do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II do Art. 36, de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 O SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ RÊGO, incorreu nos incisos XXIII e XXIV na inobservância dos preceitos éticos e §§ do Art. 37, bem como infringiu os valores policiais militares dos incisos II e X e os § 1º, 2º e 4º do Art. 17, a natureza da gravidade da falta disciplinar de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º, como “MÉDIA”, fica “SUSPENSO” por 14 (quatorze) dias, permanecendo no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

4. Solicitar ao Comando do 18º BPM a cientificação do SD PM RG 42522 MARCELO KENNEDY PAZ RÊGO da punição disciplinar, bem como o envio do termo de ciência assinado, a qual será efetivado com a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 14 de abril de 2022.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – CEL QOPM RG 18329

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

(Republicada por haver saído com incorreção no Adit. ao BG nº 208-I, de 11 NOV 21)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa de Portaria nº 012/2020 - PADS/CorCPR II, publicada no Adit. BG nº 123 de 02 JUL 2020.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM.

RECORRENTE: SD PM RG 41.270 ALAN DOS SANTOS LIMA, do 23º BPM.

DEFENSOR: Dr. CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS - OAB/ PA Nº 24.293.

ASSUNTO: Trata-se de pedido de Reconsideração de Ato oposto contra a decisão do Sr. CORREEDOR GERAL DA PMPA, cujo dispositivo ora se transcreve:

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), combinado com o Art. 26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que foi proferida Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 012/2020 - PADS/CorCPR II, que concluiu pela punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do SD PM RG 41.270 ALAN DOS SANTOS LIMA, pelas razões de fato e de direito elencadas na presente Decisão Administrativa (D.A.), conforme dispositivo que se transcreve;

1 — CONCORDAR com a conclusão alcançada pelo presidente do PADS, que pugnou pela punição do referido policial militar pela existência do cometimento de transgressão disciplina policial militar pelo SD PM RG 41270 ALAN DOS SANTOS LIMA, por ter no dia 01 de novembro de 2019, por volta das 20h 12min, ter publicado indevidamente em grupo de WhatsApp, denominado "23° BPM", nota de repúdio em que constava críticas direcionadas ao Comandante Geral da PMPA, disseminando conteúdo que desacreditava superior hierárquico, concorrendo para discórdia e desarmonia dentro da instituição, comprometendo os pilares da hierarquia e disciplina. Assim sendo, o militar infringiu as normas axiológicas e principiológicas dos incisos V, XIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, amoldando-se sua conduta aos tipos disciplinares constantes dos incisos CXII, CXV, CXXIV e CXXV do Art. 37, previstos no CEDPM (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da disciplina de natureza LEVE, nesse prisma, **DECIDO PELO LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** ao sobredito militar, pelas razões acima expostas.

Ao analisar a matéria recorrenda submetida a exame, verifica-se que a Defesa argumentou em fase preliminar: a) a ilicitude da Prova, sob a alegação de que não restou esclarecido no processo como a prova (print do WhatsApp) foi produzida/capturada. Bem como, afirma que não há nos autos cópia autêntica da mensagem e da identificação do aparelho receptor.

No mérito, aduziu a defesa b) inexistência de provas sobre a autoria do fato, que não há nos prints indicação de quem postou as mensagens e que o estado realizou interceptação ilegal da mensagem, bem como aduz que o número que enviou as mensagens (55 94-8112 – 9805) não pertence ao recorrente e que o SD S. LIMA não compartilhou a mensagem intitulada de “nota de repudio”.

c) Desproporcionalidade da Punição, aduzindo que outros militares tiveram suas punições disciplinares de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA atenuadas para punição de prisão de 30 dias, permanecendo nas fileiras da PMPA. Por fim, requereu o acolhimento da preliminar, para reconhecer a nulidade das provas (prints de celular desconhecido) como provas ilícitas e, conseqüentemente, a anulação do presente PADS. Caso a preliminar seja vencida, conhecer e prover o presente RECURSO RECONSIDERAÇÃO DE ATO, reformando a decisão proferida na Decisão Administrativa, absolvendo o acusado, em virtude da tese defensiva, conforme o apresentado no mérito do presente recurso administrativo disciplinar. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência discorde dos argumentos de inocência do acusado,

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

que conheça e dê provimento, no sentido de atenuar sanção disciplinar aplicada. Conhecer o recurso no efeito suspensivo e devolutivo.

Em síntese o Relatório. Decido

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais com previsão expressa no Art. 144, da Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). O Recurso, em sentido amplo, consiste na oposição formal contra uma decisão que o sancionou, objetivando o seu reexame e/ou reforma. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares do ordenamento jurídico como o Contraditório e a Ampla Defesa.

Em se tratando de pedido de Reconsideração de Ato, Hely Lopes Meirelles, assim define:

“O pedido de reconsideração é a solicitação da parte dirigida à mesma autoridade que expediu o ato, para que o invalide ou o modifique nos termos da pretensão do requerente. Deferido ou indeferido, total ou parcialmente, não admite novo pedido, nem possibilita nova modificação pela autoridade que já apreciou o ato (MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 678).

Assim sendo, argumentou a defesa em sede recursal preliminar a ilicitude da Prova, sob a alegação de que não restou esclarecido no processo como a prova (print do WhatsApp) foi produzida/capturada. Bem como, afirma que não há nos autos cópia autêntica da mensagem e da identificação do aparelho receptor.

Nesse item, tal tese argumentativa não deve prosperar, posto que, nos autos restou cristalinamente comprovado, por meio de provas documentais e testemunhais, que a nota de repúdio foi de fato postada no grupo de WhatsApp do 23º BPM, pelo SD PM RG 41.270 ALAN DOS SANTOS LIMA. Ademais, a nota de repúdio trata-se de ofensa a honra, e é notório que essa ofensa pode percorrer por qualquer meio, inclusive nas redes sociais, sendo desnecessária a vinda aos autos de gravação original ou de ata notarial, conforme entendimento dos tribunais. Por fim, mas não menos importante, ressalta-se que os prints contidos no processo foram retirados do grupo acima citado, onde constam aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) participantes, sendo todos militares. Sendo assim, a prova que consta nos autos é admissível e lícita.

Em fase meritória, a defesa ergue a bandeira da inexistência de provas sobre a autoria do fato, que não há nos prints indicação de quem postou as mensagens e que o Estado realizou interceptação ilegal da mensagem, bem como aduz que o número que enviou as mensagens (55 94-8112 – 9805) não pertence ao recorrente e que o SD S. LIMA não compartilhou a mensagem intitulada de “nota de repúdio”.

Nesse sentido, ao analisar os autos, podemos observar que as testemunhas inquiridas no processo foram categóricas ao afirmar que a referida “nota de repúdio” foi de fato postada/publicada pelo SD PM S. LIMA, senão vejamos:

*AUTORIDADE: O número de telefone (94) 8112-9805 é seu?
SD S. LIMA: SIM*

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

AUTORIDADE: Você confirme que publicou a nota de repúdio no grupo de Watssap 23° BPM no dia 01NOV19?

SD S. LIMA: Que publicou no grupo 23° BPM, porém só encaminhou de um outro grupo de nome "polícia militar 24 horas" do qual faz parte e que haviam postado.

(depoimento na sindicância de nº 031/2019 - Alan dos Santos Lima, fls. 19 e 20 do PADS);

Perguntado se tem quaisquer outras declarações a fazer? Respondeu que a nota de repúdio não foi produzida pelo SD S. LIMA, e sim, compartilhada, assim como em diversas outras mensagens são compartilhadas diariamente no grupo do 23° BPM, e que tomou conhecimento dessa nota de repúdio e outros grupos.

(depoimento de Antônio dos Reis Sena da Silva - testemunha, fls. 54 a 56 do PADS);

Perguntado o declarante confirma que viu a mensagem publicada pelo SD S. LIMA no grupo de whatsapp de nome 23° BPM como "nota de repúdio"? Respondeu sim, confirma; Perguntado o declarante confirma que o número de telefone que fez a publicação no grupo de whatsapp de nome 23° BPM como "nota de repúdio" pertencia ao SD S. LIMA? Respondeu sim;

(depoimento de Fabiano Rocha de Jesus - testemunha, fls. 57 a 59 do PADS);

Diante do exposto alhures, resta cristalinamente comprovado por meio de vasta prova testemunhal que o número de telefone usado para postar a mensagem com título "nota de repúdio" pertencia/estava sendo usado pelo Recorrente.

Acrescente-se que SD PM S. LIMA confessou em depoimento, na data de 03 de dezembro de 2019 que o número de telefone (94) 8112-9805 lhe pertencia, bem como confirmou que de fato publicou no grupo de WhatsApp do 23° BPM a referida "nota de repudio". Não restando nenhuma dúvida quanto a autoria e materialidade delitiva.

De forma derradeira, a defesa alega que a punição imposta ao recorrente foi desproporcional, sob o argumento de que outros militares que responderam procedimentos semelhantes tiveram suas punições disciplinares de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA atenuadas para punição de prisão de 30 dias, permanecendo nas fileiras da PMPA.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Tal argumentação não não prospera, pois, conforme ficou explanado, a ação perpetrada pelo Recorrente vai de encontro a disciplina policial militar, uma vez que a nota de repudio publicado pelo Recorrente no dia 01 NOV 2019, no grupo de WhatsApp do 23° BPM, constava críticas direcionadas ao Comandante Geral de PMPA, a mais alta autoridade militar da Corporação, disseminando conteúdo que desacreditava superior hierárquico, concorrendo para a discórdia e desarmonia dentro da instituição, comprometendo de fortemente os pilares da hierarquia e disciplina. Assim, diante da gravidade das ações perpetradas pelo recorrente não há outra punição, senão, Licenciamento a Bem da Disciplina.

RESOLVO:

Art. 1° - CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1° e §2° do CEDPM), referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/2020 - PADS/CorCPR II, de, publicada no Adit. BG nº 123 de 02 JUL 2020;

Art. 2° - NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato, visto que não foram apresentados fatos novos e argumentos factíveis que pudessem modificar a Decisão Administrativa anterior emitida pela autoridade recorrida;

Art. 3° - MANTER a sanção de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, imposta ao acusado SD PM RG 41.270 ALAN DOS SANTOS LIMA, do 23° BPM, nos termos da Decisão Administrativa recorrida, de fls. 106/112 do PADS, publicada no Adit. ao BG nº 054 de 18 MAR 2021;

Art. 4° - PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

Art. 5° - DETERMINAR ao Comandante do 23° BPM, a quem o recorrente encontra-se subordinado, que imediatamente após a publicação lhe dê ciência da presente Decisão, lançando em suas folhas de alterações no SIGPOL, e acompanhando o transcurso do tempo recursal, com fim de tomar outras medidas administrativas que o caso requer. E, que remeta ao final à CorCPR II, via da ciência dada, para fins de juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6° - DETERMINAR à secretaria da CorCPR II a juntada da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO publicada e demais documentos relacionados ao processo que porventura venham a ser produzidos, às vias do PADS de origem e arquivar no cartório da CorCPR II.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra

Belém - PA, 20 de abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 001/2022 – CorCPR V, de 03 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 199/2021-MP/ 1ª PJM (Notícia fato n° 000209-104/2021).

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado por intermédio da Portaria acima descrita, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias narradas na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM que não houve indícios de prática de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, à época dos fatos, quando efetuaram prisão em flagrante delito dos nacionais Orias Gonçalves Ferreira e Bruno Alves dos Santos, em razão de não haver provas ou elementos suficientes que pudessem comprovar as denúncias relatadas durante Audiência de Custódia, fato ocorrido em 19 de junho de 2018, em um local denominado “Chácara Feliz”, na cidade de Redenção - PA.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção-PA, 13 de abril de 2022.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

REFERÊNCIA: Sindicância de n° 010/21- CorCPR V, de 05 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 011/2021- CorCPR V, de 29 de setembro de 2021.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT QPMP-0 RG 22535 CASIMIRO MARTINS NETO, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos e circunstâncias narrados na documentação de origem.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM, por não haverem provas materiais ou testemunhais que corroborem com as acusações de solicitação de vantagem indevida por parte dos Policiais militares, que o teriam feito afim de não apresentar o referido nacional Sócrates Ribeiro na Delegacia. Ademais, não houve ilegalidade na apresentação do referido nacional na

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Delegacia de Polícia Civil, haja visto que o mesmo, no momento da abordagem policial, não portava os documentos de comprovação de transporte e porte de arma de fogo.

2- Encaminhar a presente Solução para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente solução aos autos. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 18 de abril de 2022.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/2021 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI através da Portaria de SIND n° 019/2021 – Cor CPR VI, de 27 AGO 21, publicada no Adit. ao BG n° 164, de 02 SET 2021, que teve como Sindicante o SUBTEN PM RG 24789 EVALDO DE CASTRO TORRES, do 43° PEL/CPR-VI, e com o objeto de apurar os fatos contidos na presente portaria, nos quais são: Auto de Prisão em Flagrante de n° 001221/2021.10244-5 – Delegacia de Ipixuna do Pará – PA. Processo n° 0800595-25.2021.8.14.0111 – Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará - PA, tudo em 40 (quarenta) fls., anexado à presente portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Sindicante, no sentido de que inexistente no procedimento apuratório indícios de prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 20232 CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA, SD PM RG 41657 MATHEUS DE SOUSA SILVEIRA e SD PM RG 41691 MAGNO CONCEIÇÃO XAVIER ambos pertencentes ao efetivo do 19º BPM/CPR-VI (Paragominas), em atendimento à requisição do Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Ipixuna do Pará, visando apurar se houve excesso por parte da GuPM citada acima. Haja vista, que não restou dúvidas, que os Policiais Militares realizaram a prisão em flagrante delito do denunciante, onde os militares agiram de forma legal, sendo que não ficou comprovado as denúncias de agressão física, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, na fl. 14. Sendo tal laudo contraditório ao termo do denunciante, laudo fotográfico e oitiva das testemunhas. Fato este ocorrido no dia 14 de agosto de 2021, em Ipixuna do Pará.

2- DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria: O encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG: Que seja juntada a presente Solução publicada às vias físicas da Sindicância de origem, e archive-as após no Cartório da CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 07 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 004/2021 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, "h" do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13,

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas a MAJ QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, 19° BPM, objetivando investigar os fatos trazidos à baila através da MPI n° 001/2021 - 19° BPM, contendo 20 (vinte) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a presidente do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído aos PPMM SGT PM RG 25537 ALDENOR MACHADO FERREIRA, SGT PM RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO (69° PPD) e SD PM RG 41657 MATHEUS DE SOUSA SILVEIRA (45° PEL), todos do 19° BPM, em decorrência da intervenção policial ocorrida dia 24 de fevereiro de 2021, por volta das 14h30min, no Distrito de Novo Horizonte situado no KM 88, município de Ipixuna do Pará, onde a Guarnição do 69° PPD (Distrito de Novo Horizonte/KM 88) e 45° PEL (Ipixuna do Pará) receberam informações de que os suspeitos que atentaram contra a vida do CB Oscar no município de Mãe do Rio estariam homiziado no KM 88, então a guarnição composta pelo SGT MACHADO, SGT RENATO e SD SILVEIRA se deslocou até o local para averiguar a denúncia, e chegando ao local receberam a informação que os suspeitos estariam escondidos em uma área de mata junto com outros algozes, e chegando ao local indicado para averiguar e tentar prender os supostos criminosos, a GUPM se deparou com 03 (três) homens armados que ao avistarem os militares começaram a efetuar disparos de arma de fogo em direção aos policiais que desembarcados da viatura, em rápida ação repeliram a injusta agressão, atingindo com dois disparos de arma de fogo o nacional posteriormente identificado como VALDECIR PEDROSA DA SILVA, os outros dois suspeitos conseguiram fugir em meio à mata, dentre eles, havia o nacional conhecido pela alcunha de “guelo” e um terceiro indivíduo não identificado, sendo que “guelo” e esse indivíduo portavam revólveres e efetuaram em torno de 06 (seis) disparos contra a guarnição, e Valdecir portava uma Espingarda calibre .36 de cano cerrado e adaptada para funcionar como arma de porte, a GUPM prestou socorro ao nacional Valdecir, conduzindo-o até o hospital municipal de Ipixuna, porém receberam a notícia de que Valdecir havia evoluído à óbito, *cf. fls. 122 a 124*. Com Valdecir foi encontrado (01) uma espingarda calibre 36, 03 (três) munições de calibre 36, sendo 01 deflagrada e 02 (duas) intactas, que além desse material foi encontrado no bolso de Valdecir 29 (vinte e nove) papelotes de maconha totalizando 26,7gramas, 59 (cinquenta) papelotes de crack totalizando 19 gramas, que também foi encontrada a quantia de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais). Que diante das provas juntadas aos autos, embora tenha havido fato típico configurado como crime durante a intervenção, os militares agiram sob amparo previsto em lei, em consonância ao relatório do IPL *cf. fls. 54 a 60*, entende-se que embora típica, a ação policial encontra-se acobertada por excludente de ilicitude e de justificação, previstas no Art. 42 do CPM, e Art. 34 do CEDPM.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM de origem; Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei n° 1002/69 (CPPM), e na forma digitalizada em PDF, *cf. IN n° 001/2021 Corregedoria Geral (BG 091 de 13 MAI 21)*; Arquive as vias físicas dos autos no cartório da CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG Nº 080, de 28 ABR 2022

Paragominas - PA, 14 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 012/2021 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas ao 1º TEN QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM/CPR VI, objetivando investigar os fatos trazidos à baila através da MPI nº 006/2021 – 19º BPM, contendo 13 (treze) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o encarregado do IPM, consoante relatório de fls. 72 a 76, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 41657 MATHEUS DE SOUSA SILVEIRA e SD PM RG 41691 MAGNO CONCEIÇÃO XAVIER, ambos pertencentes ao efetivo do 45º PEL/19º BPM/CPR-VI. Que em análise aos autos, face os indícios que os militares teriam atuado mediante excludente de ilicitude prevista em lei. Considerando que no dia 20 de agosto de 2021, por volta das 22h20min, na rodovia BR-010, Bairro Centro, no município de Ipixuna do Pará - PA, se deu o óbito do nacional Kauã Soares da Silva, após uma Intervenção Policial Militar, entretanto, vislumbra-se que a ação está amparada e acobertada pelas excludentes de ilicitude previstas em nossa legislação, quais sejam, ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, que os policiais militares receberam a informação Via Aplicativo WhatsApp/Fonia, que tinha ocorrido um roubo de uma moto, no município de Paragominas, e que dois acusados estavam em direção ao município de Ipixuna do Pará, um deles em uma moto BROS, placa QDW-2720, de cor azul com detalhes brancos, e o outro acusado em uma moto YAMAHA FAZER, placa QVM-4D11, cor preta. Em ato contínuo, os policiais avistaram dois indivíduos em duas motocicletas pilotando em alta velocidade na BR-010, que ao emanar ordem de parada, os suspeitos não obedeceram, e um dos acusados sacou uma arma de fogo e disparou contra a GuPM, momento em que o SD SILVEIRA, efetuou disparos com o Fuzil IA2, em desfavor dos infratores, que um dos acusados após ser atingido, perdeu o controle da motocicleta vindo cair ao solo, que após aproximar-se do acusado, foi encontrado em sua cintura, um simulacro de pistola, e 62 (sessenta e duas) trouxas de substância análoga a maconha, que foi socorrido, mas no entanto não resistiu aos ferimentos, e veio a óbito.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG: Junte a homologação publicada à via do IPM de origem, e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21): Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG Nº 080, de 28 ABR 2022

Paragominas - PA, 20 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 014/2021 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do CPR VI, objetivando investigar os fatos trazidos à baila através da MPI nº 008/2021 – 19º BPM, contendo 65 (sessenta e cinco) fls., anexada à presente portaria de IPM.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o encarregado do IPM, consoante relatório de fls. 100 a 104, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 27115 ANTÔNIO DA SILVA ALVES, SD PM RG 41430 ANDRESON DA CUNHA ARAÚJO e SD PM RG MANOEL HENRIQUE SOARES DA SILVA, todos pertencentes ao efetivo do 19º BPM/CPR-VI. Que em análise aos autos, face os indícios que os militares teriam atuado mediante excludente de ilicitude prevista em lei, no caso em legítima defesa. Considerando que no dia 25 de novembro de 2021, por volta das 20h05min, em uma vicinal da Colônia do Uraim, zona rural, neste município de Paragominas - PA, se deu o óbito dos nacionais Iago Araújo Melo e Jeferson Barbosa dos Santos, após uma Intervenção Policial Militar, entretanto, vislumbra-se que a ação está amparada e acobertada pelas excludentes de ilicitude previstas em nossa legislação, quais sejam, ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, pois os abordados, IAGO e JEFERSON estavam armados com revolver cal. 32 com 03 (três) munições deflagradas e pistola cal. 380 com 05 (cinco) munições intactas (fls. 61 e 63), os quais atiraram contra os policiais com intuito de fuga, por estarem em situação de flagrante delito, sendo que durante a refrega os dois suspeitos foram atingidos, cessando assim a injusta agressão, e socorridos pelos próprios policiais militares até a UPA, no entanto evoluíram a óbito.

2 - DETERMINAR à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG: Junte a homologação publicada à via do IPM de origem, e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21): Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 14 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/2021 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando as averiguações Policiais Militares delegadas ao MAJ QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, pertencente a CorCPR-VI, objetivando investigar os fatos trazidos à baila através do ofício nº 231/2021 – MPPA/2ª PJM e Notícia de Fato nº 000517-049/2021, e seus anexos contendo 22 (vinte e duas) fls., juntados à presente portaria de IPM.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a encarregada do IPM, consoante relatório de fls. 169 à 178, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar contra os PPMM 1º SGT PM RG 21614 ANTONIO CARLOS FERNANDES CARVALHO, SD PM RG 41681 RAFAEL LACERDA DA SILVA, SD PM RG 41645 WANDERSON CARLOS SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 41668 RAYANO COSTA SANTOS, todos pertencentes a 21ª CIPM (Dom Eliseu). Em virtude de um Despacho do MPPA 2ª Promotoria de Justiça Militar referente a Notícia Fato – SIMP nº 000517-049/2021 que faz referência sobre a supostas agressões cometidas por Policiais Militares ao Nacional Bruno Pereira da Silva, cf fl. 07 Porém fica evidenciado nos Autos que a referida denúncia não se sustenta, pois no Auto de Qualificação e Interrogatório realizado na Polícia Civil o Nacional Bruno Pereira da Silva afirma “Que o declarante só sabe que ouviu a polícia militar chegando e mandando pará de bater no declarante; Que perguntado se apanhou de algum policial. Respondeu que não, que os policiais socorreram o declarante e levaram o mesmo para o hospital.” cf. fls. 13 e 14, que de acordo com sua genitora a Sra Célia a versão de Bruno sobre a agressão que sofreu durante o período que estava foragido foi a seguinte “...que estava na estrada para conseguir uma carona para retornar a cidade com intuito de se entregar, porém no trajeto avistou uma caminhonete branca, pois achava que era da Polícia Civil, mas no momento que abriram a porta Bruno percebeu que eram outras pessoas que trabalhavam na referida região, que não consegue identificar os mesmos e que logo em seguida Bruno foi amarrado, torturado e jogado em cima da caminhonete”, que as agressões cessaram quando do momento que a Polícia Militar ao Comando do SGT FERNANDES chegaram no local, momento em que os mesmos evadiram-se do local, a partir desse momento Bruno recebeu atendimento pelos Policiais Militares e imediatamente todos foram para a UPA e em seguida para Delegacia. cf. fls. 92 e 93.

Que a guarnição a comando do Sgt Fernandes e o funcionário do Posto do Edinho (John de Castro) foram até o local onde estava escondido o dinheiro fruto do assaltado, que foi realizado a contagem do montante pelo Sr. John de Castro totalizando valor de R\$ 44.204,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e quatro reais), documentos pessoais de Bruno (título de eleitor, RG, CPF e carteira de trabalho) mais três cartões de créditos no nome do mesmo (cartões da avenida, nubank e cartão fácil), que logo em seguida bruno foi conduzido para a Depol juntamente com os materiais apreendidos para serem tomadas as medidas cabíveis. cf. fls. 80 e 81.

2 - Determinar à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG: Junte a homologação publicada à via do IPM de origem, e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21): Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Paragominas - PA, 07 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2022 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VI, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “h” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. Art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica). E, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são: Notícia de Fato SIMP nº 000996-082/2021 – MPPA/PJIX, contendo 07 (sete) fls.; MPI N° 009/2021 – 19º BPM, contendo 44 (quarenta e quatro) fls.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o presidente do IPM, ao concluir que as provas produzidas e juntadas no procedimento não conduzem ao indiciamento por prática de crime, e nem por prática de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído aos 2ºSGT PM RG 21891 PAULO JORGE BULHÕES VIDAL, SD PM RG 41667 GEYSONKLERTON SILVA DE SOUSA e SD PM RG 41691 MAGNO CONCEIÇÃO XAVIER, todos do 45ºPEL/IPIXUNA do Pará/19º BPM. Em virtude de denúncia formulada pelos Nacionais Geovane da Silva Lima (fls 125 e 126) e Antônio Edimar Pereira Corrêa, da qual se originou a Notícia de fato em epígrafe, relatando suposta ocorrência dos crimes de Abuso de Autoridade, Lesão Corporal e Homicídio, que teriam sido praticados após uma Intervenção Policial Militar em que atuou a Guarnição da Polícia Militar. Porém extrai-se dos autos que em decorrência da intervenção policial havida no dia 28 de dezembro de 2021, por volta das 20h30min, na rua Central, KM 88, distrito de Novo Horizonte, na cidade de Ipixuna – PA uma guarnição de serviço receberam uma denúncia que no bairro do Morro, indivíduos armados estavam fazendo vários disparos de arma de fogo em um terreno baldio, que a guarnição ao chegar no local, de baixa luminosidade e difícil acesso foi recebida a tiros pelos indivíduos e para repelir a injusta agressão foi realizado disparos em direção ao perigo eminente, que após cessar à refrega, a guarnição adentraram ao local onde os nacionais estavam e foi constatado 02 (duas) pessoas (Oscar da Silva Correa e Gabriel Ribeiro Canindé) baleados, que próximo deles foram encontradas 02 (duas) armas de fabricação caseira, com 02 (duas) munições de calibre 38, cf. fls. 110 a 116, 01 (uma) deflagrada e outra intacta, 02 (duas) munições calibre .28, cf. fls. 106 a 109, sendo 01 (uma) picotada e outra intacta, 6,782g cocaína, cf. fls 117 e 118, 01 (uma) balança de precisão, que guarnição tentou entrar em contato com a ambulância “SAMU”, mas sem êxito, e prestou socorro aos baleados e conduzindo os indivíduos baleados para o hospital municipal de Ipixuna, onde foram constatado pelo médico que ambos já se encontravam em óbito, cf. fls. 92, 92v, 94v e 95 . Assim, ratifica-se que os militares agiram em situação de legítima defesa, diante da iminente conduta retro mencionada do de cujus.

2 - Determinar à CorCPR-VI/Secretaria que: Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG: Junte a homologação publicada à via do IPM de origem, e encaminhe posteriormente via digitalizada dos autos à JME (via Pje), cf. IN nº 002/2021 - Corregedoria Geral (BG 158 de 25 AGO 21): Arquive a via física dos autos no cartório da CorCPR-VI.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Paragominas - PA, 13 de abril de 2022.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - TEN CEL RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PADS nº 004/2022-CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA ÁREA DO CPR 7, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA), além do Art. 107 c/c o Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o que consta nos itens “1 e 2 da solução de IPM nº 009/2019 – CorCPR 7, que segue nos autos da referida sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas aos policiais militares: CB PM RG 37419 SIDNEY MOREIRA COSTA JUNIOR, CB PM RG 40645 LUIS FERNANDO DA SILVA GOMES, CB PM RG 39765 GEORGE DE OLIVEIRA ALVES, SD PM RG 42399 EVANDRO DE JESUS CORREA, SD PM RG 42635 DANILLO SILVA DO NASCIMENTO, SD PM RG 42718 RAMIRO DE SOUSA AGUIAR e SD PM RG 42628 MAURICIO DA CONCEIÇÃO SILVA, todos do efetivo da 10ª CIPM/CPR 7, por terem, em tese, no dia 21 de novembro de 2018, por volta das 23h, quando em uma ocorrência policial de acompanhamento a um veículo celta de cor preta, em que ocupantes do referido veículo efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição do moto patrulhamento, sendo que se distanciaram do veículo que estavam os meliantes, devido os disparos, e após voltarem ao acompanhamento se depararam com outro veículo com as mesmas características, no qual efetuaram disparos de arma de fogo, dos quais 07 (sete) acertaram o carro, veículo esse que depois verificou-se que não se tratava do envolvido na ocorrência, contudo, semelhante no modelo, marca e cor. Incurso, em tese, no Art. 37, incisos XXI, XXIV e CXLVII, infringindo, também em tese, os valores policiais militares do inciso X do art. 17, bem como os incisos VII, VIII e XX do art. 18. Constituindo-se em tese, nos termos do § 3º, do art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo a possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOAPM RG 25627 MÁRCIO GOLÇALVES DO ROSÁRIO, da CorCPR 7, como presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral; Solicitar providências a secretaria da CorGERAL.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 18 de abril de 2022.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2022 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Protocolo PAE 2022-149960, Ofício n° 013/2022-MP/PJNT, Ofício n° 435/2021-MP/PJNT, Ofício n° 160/2021/CTNT e Escala de Missão n° 2021627631, totalizando 10 (dez) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2022-149960, Ofício n° 013/2022-MP/PJNT, Ofício n° 435/2021-MP/PJNT, Ofício n° 160/2021/CTNT e Escala de Missão n° 2021627631, no qual comunica sobre ato de constrangimento, fato resultante de agressão policial supostamente cometido por policiais militares no Município de Nova Timboteua.

Art. 2° - DESIGNAR o 2° SGT PM RG 24716 ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, do 11° BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPR 7;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor a contar da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 13 de abril de 2022.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2022 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. n° 050/2020 – Controle/TJ-AC, anexo: Ofício n° 1108/2019/VCC, apenso: 01 (um) CD-R, totalizando 25 (vinte e cinco) folhas, que seguem anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. n° 050/2020 – Controle/TJ-AC, anexo: Ofício n° 1108/2019/VCC, apenso: 01 (um) CD-R, totalizando 25 (vinte e cinco) folhas, no qual versa sobre uma suposta agressão física cometida por policiais militares no Município de Capanema durante uma ocorrência que resultou na prisão de Antônio Clebson Teixeira dos Santos e Rosinaldo Ribeiro Lopes.

Art. 2° - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 28782 FRANCISCO SOUZA SANTOS, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providência à CorCPR 7;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor a contar do recebimento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 19 de abril de 2022.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 051/2018 – IPM – Cor CPR 7

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema – PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 051/2018 – PM – Cor CPR 7, por intermédio do MAJ QOPM RG 33477 ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, a época da 1ª CIPM/CPR 7, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias em face no Ofício n° 058/2ª SEÇÃO e seus anexos: 01 (um) Mem. S/N° 2018 – 1º CIPM, de 02 maio de 2018 e Boletim de Ocorrência Policial - BOP n° 00196/2018.100114-0.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após análise dos fatos investigados, não há indícios de crime de qualquer natureza nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar na conduta, a época do 3º SGT PM RG 22426 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, do efetivo do 1ª CIPM, visto que o relato do militar, de que estaria sendo ameaçado de morte, feitas pelos nacionais Wanderlan dos Santos Oliveira vulgo “GORDO” e Ronildo da Costa Oliveira vulgo “TÔNICO” ambos tem envolvimento no tráfico de drogas e estão ligados com a facção criminosa do comando vermelho, que há risco a integridade física do 3º SGT PM RG 22426 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, ressaltando – se que o mesmo veio a mudar – se de endereço

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

de município, no entanto seria viável a mudança, juntamente com seus familiares, para outro município, motivo pelo qual o militar deve ingressar no programa PM VÍTIMA, caso não esteja no referido programa .

2 – Diligenciar confeccionando relatório de inteligência, objetivando saber se ainda há risco à vida do graduado, permanecendo as ameaças, adotar as medidas protetivas previstas na Resolução 001/2017 – ALTO COMANDO, publicada em BG n° 228, de 07/12/2017; Solicitar que Providenciem o Comando da 1ª CIPM, CPR VII e CorCPR VII respectivamente;

3 – Publicar a presente homologação em BG; Providencie a Cor CPR VII.

4 – Remeter uma via dos autos digitalizados a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5 – Remeter a Cor Geral, para análise e deliberações por parte do Chefe do Serviço de Investigação de Crimes Contra a Vida de Policiais Militares (PM Vítima). Providencie a Cor CPR VII;

6 – Reproduzir uma cópia dos autos, para remessa a DEPOL de São João de Pirabas objetivando investigar a conduta dos civis envolvidos no fato. Providencie a Cor CPR VII;

7 – Arquivar a 1ª via dos autos em cartório; Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 18 de Abril 2021.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA CORCPR VII

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

PORTARIA DE IPM N° 002/2022 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, e;

Considerando os fatos constantes MPI N° 001/2022-13ª CIPM e seus anexos, os quais foram acostados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versa sobre intervenção policial militar com resultado morte do nacional ANTONIO JOSÉ DE SOUZA MARQUES, vulgo “ZEZINHO”, fato ocorrido às 18h30 do dia 01 de janeiro de 2022, no Travessão KM 80 NORTE, por trás da da Oficina Jatobá, no município de Uruará/PA.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA, da 13ª CIPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Altamira / PA, 14 de janeiro de 2022.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2020 - CorCPR VIII

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c artigo 113 da Lei 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 alterada pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2020-CorCPR VIII, de 21 de maio de 2020, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 100, de 28 de maio de 2020.

Considerando o teor PAE n° 2022/297632 no qual o Presidente solicita a substituição do MAJ QOPM 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, que exerce a função de Interrogante e Relator, em virtude deste estar em gozo de licença especial, conforme BG n° 193/2021, e de ter sido transferido para o Estado Maior/PMPA, conforme BG n° 054/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do EMG, pela 1° TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do CPR VIII, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 3° - PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 14 de Abril de 2022.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, da 13° CIPM, Encarregado do IPM n° 006/2022 –Cor CPR-VIII, informou que foi designado o 1° SGT PM RG 23721 ANTONIO LOPES DE ARAUJO, para servir como escrivão do presente IPM, a fim de atender o disposto no Art. 11 do Código de Processo Penal Militar/CPPM, conforme PAE n°: 2022/462937.

ALTAMIRA-PA, 19 de abril de 2022.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 27022 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

(Nota n° 004/2022– CorCPR-VIII)

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE IPM N° 022/2022 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no BOPM n° 003/2022-CorCPR IX, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n° 003/2022-CorCPR IX, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, sobre fatos relatados por Josiane Paiva Viégas de que um policial militar, seu ex marido, teria deixado em sua residência localizada a Travessa Luis Gomes, n° 131, Bairro São João objetos apreendidos em ocorrência policial.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 42874 HANDIEL MARCEL PEREIRA PARENTE, do CPR IX/8ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

Art. 4º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 06 de abril de 2022.

MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO - TEN CEL QOPM RG 26296

PRESIDENTE DA CORCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2022/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. s/n/2022 – 14º BPM, do 3º SGT PM RG 28843 MANOEL DE JESUS CARDOSO LOBATO.

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2022-CorCPR IX, que teve por objeto apurar o descrito no Mem. s/n/2022 – 14º BPM; visto que o fato foi apurado na Portaria de SINDICÂNCIA n° 010/2021 - 14º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR IX;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 18 de abril de 2022.

MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO - TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CORCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM n° 008/2022-CorCPR IX.

O MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, designou o 2º SGT PM RG 19384 JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/2022-IPM/CPR IX.

Abaetetuba (PA), 18 de abril de 2022.

MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296
PRESIDENTE DA CorCPR IX

(Nota n° 005/2022 – CorCPR IX)

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- PORTARIA N° 013/2022- SINDICÂNCIA – CorCPR11**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N° 017/2018-CorGeral, de 09/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar 3º SGT PM RG 33276 REINALDO DA SILVA NAZARÉ do CPR XI, onde em tese, a Srª. BETSIA DA SILVA SANTOS, relatou que no dia 25/12/2017, por volta das 10:30 horas, soube através de sua irmã, que seu filho havia sido preso, então se deslocou para a delegacia do município de Santo Antônio do Tauá, e lá chegando soube que seu filho ORNÃ fora autuado por tráfico e associação ao tráfico. Que a relatora visualizou no corpo de seu filho várias lesões. Em seguida foi até a casa onde seu filho estava morando, tendo-lhe sido relatado pela cunhada do seu filho, que os policiais haviam levado ORNÃ para dentro da casa, onde o espancaram com um cabo de enxada, além de socos e chutes. Também na ocasião um dos policiais encostou uma arma no peito do seu filho e disparou, mas o armamento não funcionou, e logo em seguida o mesmo policial apontou a arma para

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

outra direção, então o armamento funcionou, tendo dito o policial: “tivesse um livramento de Deus”. Que a guarnição após estas ações deslocou com outras pessoas que ali se encontravam junto da residência do seu filho, que está vivendo com uma moça de alcunha NEGUINHA. Que informa que foi apreendido com seu filho, o seu celular. E declara que não consta nos autos da apresentação. Também ressalta que está sobre a custódia da esposa do senhor GENIVALDO (conhecida por JOSY) um dos presos durante a operação, uma cápsula de pistola.

Art. 2° – DESIGNAR o 3° SGT PM RG 34776 ANDERSON AUGUSTO XAVIER, do CPR XI, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 11 de abril de 2022.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988

PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA N° 014/2022- SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício N° 1.050/2018/PENAL, de 10/09/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar SGT PM RG 33276 REINALDO DA SILVA NAZARÁ, do CPR XI, onde em tese, o indiciado WENDEL FELIPE DIAS DOS SANTOS, Processo n° 0006024-62.2018.8.14.0094, relatou em Audiência de Custódia que os policiais militares que realizaram sua prisão teriam praticado agressões físicas contra a sua pessoa por ocasião da abordagem no dia 22/08/2018, por volta das 20h45min na Rua Santos Dumont, Bairro Xurupita, Invasão Nova Esperança, na cidade de Santo Antônio do Tauá/PA.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 24464 DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, do CPR XI, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 11 de abril de 2022.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA N° 015/2022- SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício N° 709/2018/PENAL, de 20/08/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar 3° SGT PM REINALDO DA SILVA NAZARÁ, do CPR XI, onde em tese, o indiciado ALLEN ANDERSON FERNANDES DE LIMA, Processo n° 0005864-37.2018.8.14.0094, relatou em Audiência de Custódia que os policiais militares que realizaram sua prisão teriam praticado agressões físicas contra a sua pessoa por ocasião da abordagem no dia 18/08/2018 por volta das 20h00 na Rodovia PA 140, Estrada da Vila Invasão do Uxiteua, Zona Rural, na cidade de Santo Antônio do Tauá/PA.

Art. 2° – DESIGNAR o 3° SGT PM RG 32428 SILVIO GOMES BARBOSA, do CPR XI, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 11 de Abril de 2022.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR11

PORTARIA N° 016/2022/SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 073/2022-CorGERAL, de 24/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 74° PDPM/8° BPM, onde em

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

tese, a Sr^a ENDREA PEREIRA DOS REIS, relatou no Órgão Correcional da PMPA, que no dia 25/02/2022 por volta das 06h30min, na Vila São José, na localidade de Caracará, município de Cachoeira do Arari estava dormindo com seu esposo BRUNO MATOS CONCEIÇÃO e outros parentes, quando acordaram com arrombamento da porta de sua residência por policiais militares, dizendo ter recebido denúncia anônima de tráfico de drogas. Que após revistarem todo o imóvel, nada de ilícito foi encontrado, e na ocasião danificaram vários móveis e aparelhos eletrodomésticos. Que em determinado momento um dos policiais militares entrou em um cômodo da casa sem que a relatora percebesse e retornou com 10 (dez) papélotes de pedra de “OXI”, afirmando ser de seu esposo. Que foram levados 03 (três) anéis semi-jóia, R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) e 02 (dois) aparelhos celulares, sendo 01(um) Galaxy A20 e 01 (um) Galaxy J4 Core. Que BRUNO MATOS CONCEIÇÃO foi encaminhado para a Seccional de Cachoeira do Arari e apresentado com apenas 03 (três) anéis semi-jóia, 01(um) aparelho celular Galaxy A20 e quantia de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). Que a relatora reconhece apenas quatro policiais militares e afirma que seu esposo foi espancado por um dos policiais militares que se chamava Henrique.

Art. 2º – DESIGNAR o 1º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra - PA, 18 de abril de 2022

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR 11

PORTARIA N° 017/2022/SINDICÂNCIA – CorCPR11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 010/2022-CorCPR11, de 06/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, onde em tese, a Sr^a EDNILZA MARIA SILVA DA SILVA, relatou no Órgão Correcional da PMPA, que no dia 03/04/2022 por volta das 08h00min, no município de Soure estava em sua residência, dormindo quando percebeu a entrada de 03 (três) policiais militares do GTO que arrombaram a porta da relatora, sob a alegação de que estavam à procura de um foragido da justiça, sendo que naquele momento havia no interior do imóvel 06 (seis) crianças e 03 (três) adultos

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

com trajes de dormir. Que os policiais militares realizaram a busca no interior da residência da relatora, sem qualquer ordem judicial, enquanto outros policiais militares em duas viaturas permaneceram do lado de fora realizando o cerco policial. Que a relatora afirma que suas netas de 14 anos estavam no quarto apenas de roupas íntimas no momento da invasão dos policiais no interior do quarto. Que em seguida após não encontrarem absolutamente nada de ilícito, os policiais militares se retiraram do local, enquanto a relatora seguiu para atendimento médico no Hospital Municipal de Soure, onde foi direto para oxigênio por ter problemas de pressão arterial, gastrite nervosa entre outros problemas de saúde. Que as crianças as quais moram com relatora apresentam quadro de nervosismo, e estão traumatizadas com a ação policial realizada na casa da relatora, pois as mesmas se recusam a ir para a escola.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° SGT PM RG 20293 GILBERTO CHAGAS DE AZEVEDO, do 8° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6° – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra - PA, 18 de abril de 2022

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR 11

PORTARIA N° 018/2022/SINDICÂNCIA – CorCPR11

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 0115/2022-SVUS, de 12/04/2022 (Processo n° 0800360-83.2022.8.14.0059 / Termo de Audiência de Custódia).

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, onde em tese, os flagranteados GERMANO FIGUEIREDO COSTA e VALDEIR MONTELLO MONTEIRO, relataram em Termo de Audiência de Custódia, realizada no dia 11/04/2022 na Vara Única de Soure que foram agredidos por policiais militares no ato da prisão em flagrante delito, sendo requerido na sala de audiência pelo Ministério Público a realização de novos exames de corpo de delito pelos custodiados.

Art. 2° – DESIGNAR o 2° TEN QOPM RG 42871 ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO, do 8° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° – FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Art. 4º – CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º – SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra - PA, 18 de abril de 2022

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR 11

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2021 – CorCPR 11

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 20314 GUILHERME SOARES DA COSTA FILHO;

3º SGT PM RG 26506 ELEGÁRIO GAMA DA CONCEIÇÃO;

3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO;

CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR;

SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE LIMA.

DEFENSORES: PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA OAB/PA N° 9087;

SIMONE DO S. PESSOA VILAS BOAS OAB/PA N° 8104;

ANA CARLA OEIRAS CARDOSO DANTAS OAB/PA N° 23.261.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da CorCPR11, por meio da Portaria de PADS n° 007/21 – CorCPR 11, de 04 de agosto de 2021, publicada no Aditamento ao BG n° 149 de 12 de agosto de 2021, que teve com Presidente o 2º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, do 8º BPM, designado para apurar indícios da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados, nos termos do art. 1º da citada Portaria de instauração.

No que se refere às acusações que pesam contra o 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, no qual o Sr. Armando supostamente teria sido vítima de agressões físicas, resta infundada tais acusações não se podendo afirmar diante das provas colhidas que o policial militar tenha cometido qualquer transgressão da disciplina.

Quanto a acusação de supostas agressões praticadas contra o Sr. Jackson, onde foi registrada pela câmara de segurança da Delegacia de Polícia Civil de Cachoeira do Arari, muito embora o 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO alegue não ter agredido o Sr. Jackson, não se pode ignorar que o militar confirma ser a pessoa que aparece nas imagens, denotando uma questão meramente subjetiva o que ele entende como “empurrão”, mesmo que as imagens contradigam sua fala, além de que a vítima afirma ter sofrido agressões.

A afirmação de que não houve agressões também é contradita pelo 2º SGT PM RG 20314 GUILHERME SOARES DA COSTA FILHO que alega ter advertido o 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO diante do excesso cometido.

A justificativa apresentada pela defesa do 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO de que as ofensas sofridas pelo militar foram determinantes para a ação

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

truculenta, é parcialmente admitido, haja vista que constitui bem inalienável a honra pessoal, traduzida na missão policial de expor sua integridade física para proteger a sociedade. Porém, não é razoável que um policial com considerável experiência profissional e conhecedor das incitações a que a categoria está sujeita, sucumba ao ponto de agir desproporcionalmente em sua conduta extrapolando os limites da legalidade.

Quanto às acusações que pesam contra o 2º SGT PM RG 20314 GUILHERME SOARES DA COSTA FILHO, vale ressaltar a adequada mensuração e individualização de sua conduta face às ações realizadas pelo 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, pois diante das provas colhidas não restam dúvidas de que o graduado agiu de maneira a corrigir a atitude de seu subordinado ao lhe advertir verbalmente.

Quanto à conduta do CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, o mesmo declarou que inicialmente não teria percebido o SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE LIMA agredir a pessoa detida sob sua custódia, o qual afirmou que determinou que o soldado cessasse sua conduta. Ademais, demonstra-se não razoável que diante do tempo em que o SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE LIMA desferiu socos contra a pessoa detida o CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR não tenha se dado conta do que ocorria estando tão próximo.

Quanto à conduta do 3º SGT PM RG 26506 ELEGÁRIO GAMA DA CONCEIÇÃO diante das ações do CB PM RG 40115 LEANDRO DIAS SANTOS, a época do fato pertencia ao 8º BPM, é razoável a alegação apresentada pelo graduado de que não pôde ver o que ocorria na carroceria da camionete onde Sr. Mateus Dantas Vasques era conduzido, pois estava realizando a segurança periférica da guarnição.

Considerando a análise minuciosa de todo o processo apuratório bem como dos elementos fáticos supramencionados:

RESOLVO:

1 - CONCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que não houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 20314 GUILHERME SOARES DA COSTA FILHO e 3º SGT PM RG 26506 ELEGÁRIO GAMA DA CONCEIÇÃO, do 8º BPM. Mas houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, por ter agredido em momentos diversos pessoas que estavam sob a custódia de suas guarnições de serviço, bem como o CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR por não ter tomado as devidas providências diante do excesso praticado por seu subordinado. Fica impossibilitada a conclusão acerca da conduta do SD PM RG 41864 MADSON ROBERTO DE LIMA, pela inviabilidade de ouvir o acusado.

2 – DA DOSIMETRIA:

2.1 - Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO FAVORÁVEIS, pois possui 19 (dezenove) elogios, duas punições disciplinares em seus assentamentos e está no comportamento ótimo; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES NÃO SÃO FAVORÁVEIS, pois ficou

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

evidente nos autos que não há qualquer justificativa para a ação perpetrada pelo acusado, visto que na qualidade de policial militar não deveria praticar crimes de quaisquer espécies, devendo manter conduta ilibada e de agir movido pelo sentimento de justiça; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE É DESFAVORÁVEL, pois tal conduta é totalmente incompatível com o cargo que exerce, uma vez que na condição de Policial Militar deve cumprir com as atribuições institucionais, sendo que, ao cometer tal ação, atacou os fundamentos de existência da Corporação de Fontoura; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, pois sua conduta resulta em graves prejuízos de ordem ética e moral ao bom nome da Polícia Militar, causando descrédito da Instituição perante a Sociedade. Com ATENUANTES previstas nos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES previstas nos incisos II, IV e X do Art. 36, NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, tudo do CEDPM;

2.2 - Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de fazer minuciosa análise dos assentamentos do Acusado CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal do art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO FAVORÁVEIS, 11 (onze) elogios, uma condecoração (Medalha de Bons Serviços Prestados – 10 Anos) e está no comportamento Excepcional; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES NÃO SÃO FAVORÁVEIS, pois ficou evidente nos autos que não há qualquer justificativa para a omissão perpetrada pelo acusado, visto que na qualidade de policial militar deveria advertir a conduta incorreta de seu subordinado; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE É DESFAVORÁVEL, pois tal conduta é totalmente incompatível com o cargo que exerce, uma vez que na condição de Policial Militar deve cumprir com as atribuições institucionais, sendo que, ao se omitir, atacou os fundamentos de existência da Corporação de Fontoura; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, pois sua conduta resulta em graves prejuízos de ordem ética e moral ao bom nome da Polícia Militar, causando descrédito da Instituição perante a Sociedade. Com ATENUANTES previstas nos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES previstas nos incisos II, IV e X do Art. 36, NÃO HAVENDO CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34, tudo do CEDPM;

3. DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR:

3.1 - CLASSIFICAR a transgressão da disciplina policial militar cometida pelo acusado 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO para natureza “MÉDIA”, visto que ficou comprovado que as consequências da conduta transgressora do mesmo resultaram em grandes transtornos ou prejuízos ao serviço policial militar ou à administração pública, com fulcro no art. 31, § 1º do CEDPM.

3.2 - SANCIONAR disciplinarmente o acusado 3º SGT PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, com 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “b”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1 desta Decisão Administrativa em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referente aos incisos III, V, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, estando ainda incursos nos incisos I, II, III, IV, XIX, XXIII, XXIV, XXV, XLVI, § 1º do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

3.3 - CLASSIFICAR a transgressão da disciplina policial militar cometida pelos acusados CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR para natureza “LEVE”, visto que ficou comprovado que as conseqüências da conduta transgressora do mesmo resultaram em grandes transtornos ou prejuízos ao serviço Policial Militar ou à Administração Pública, com fulcro no art. 31, § 1º do CEDPM.

3.4 - SANCIONAR disciplinarmente o acusado CB PM RG 37602 JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, com REPREENSÃO, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “a”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 1 desta Decisão Administrativa em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, referente aos incisos III, V, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, estando ainda incursos nos incisos I, II, III, IV, XIX, XXIII, XXIV, XXV, XLVI, § 1º do art. 37, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

4 – SOLICITAR a Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 11;

5 - JUNTAR a presente decisão administrativa ao presente Processo e arquivar 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR 11. Providencie a CorCPR 11.

6. CIENTIFICAR os Policiais Militares sancionados na presente Decisão Administrativa quando da publicação desta, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie o Comandante do 8º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra - PA, 28 de março de 2022.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 11

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó Oriental (CorCPR-11), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 24.926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, informou a Comissão de Correição do CPR 11 que designou o SUB TEN PM RG 12.812 JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO, do CPR XI, para servir de Escrivão do IPM de Portaria Nº 002/2022-IPM – CorCPR 11 - Ref. Ofício Nº 009/2022 - IPM.

Salvaterra-PA, 18 de março de 2022

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 11

(Nota nº 001/2022-CorCPR 11)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó Oriental (CorCPR-11), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

Portaria de IPM N° 002/2022–CORCPR-11, foi concedido 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Ofício N° 13/2022-IPM, cujo Encarregado é o TEN CEL QOPM RG 24.926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO, a contar do dia 20 ABR 2022.

Salvaterra-PA, 18 de março de 2022

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR 11

(Nota n° 002/2022-CorCPR 11)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII SOBRESTAMENTO/CONCESSÃO

O PRESIDENTE DA COR CPR 12, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 93-B da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), concedeu 30 (trinta) dias de sobrestamento ao 3° SGT PM RG 33541 DEILTON LIMA DE MORAES, do CPR XII, Encarregado da Sindicância de Portaria n° 001/2022-Cor CPR 12, no período de **11 MAR 2022** devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia **25 MAI 2022** em razão do referido graduado o encontra-se na Capital do Estado participando do “VI Curso de Operações de Choque da PMPA/2022”, com previsão de formatura para o dia 26 MAI 2022.

Breves-PA, 20 de Abril de 2022.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
PRESIDENTE DA COR CPR 12

(Nota n° 017/2022– CorCPR 12)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 009/2021 – CorCPR13

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR13, por intermédio do 2° TEN QOPM RG 42.860 VICTOR BRUNO DO NASCIMENTO BRITO, através da PORTARIA N° 009/2021 – CorPR13, de 25 de outubro de 2021, publicado no ADITAMENTO AO BG n° 200, de 28 OUT 2021, em face do teor nos autos do MPI N° 002/2021 – 36° BPM, enviados a este órgão correccional da PMPA, através do MEMORANDO N° 539/2021 – P/2-36° BPM, da lavra do TEN CEL QOPM RG 21.138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, Comandante do 36° BPM, com o intuito de apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos fatos ocorridos no dia 25 JUL 2021, por volta de 10h00min, no município de Ourilândia do Norte-PA, em que ocorreram as mortes por Intervenção Policial Militar dos nacionais WANDERSON ALVAREZ DE BARROS, RAFAEL BARBOSA DA SILVA, RUBEM LONIL SANTANA DOS SANTOS E ISABELA MARIA DOS SANTOS SILVA, onde uma guarnição em diligências pelo município após denúncia de assalto, localizou dois elementos em uma moto roubada, onde o elemento da garupa sacou uma arma e fez disparos para alvejar os policiais militares, sendo revidado, e em fuga em um matagal, o elemento novamente foi localizado e reagiu à prisão, vindo a ser alvejado, foi socorrido, mas evoluiu a óbito devido os ferimentos, tendo o outro nacional conseguido se evadir, e em ato contínuo da ocorrência, por volta das 18h a guarnição recebeu uma denúncia da localização do outro elemento que havia fugido, e ao averiguação o local denunciado, onde estava o supracitado nacional, haviam mais

ADITAMENTO AO BG N° 080, de 28 ABR 2022

elementos, que receberam os policiais com disparos de arma de fogo, sendo revidado pelos militares, onde alvejaram os elementos, que foram socorridos, mas devido os ferimentos evoluíram á óbito, sendo que na residência foi apreendido vasta munição, entorpecentes e armas de fogo.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados, houve indícios de Crime de Natureza Militar perpetrado pelos policiais militares 2º SGT PM RG 17.790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO, CB PM RG 40.214 JOSÉ ENILSON COSTA RODRIGUES e CB PM RG 40.625 RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, no entanto com as provas contidas no bojo dos autos, fica caracterizado que a ação foi justificada pela égide da excludente de ilicitude capitulada no artigo 42, inciso III, do Código Penal Militar Brasileiro, haja vista, a injusta agressão praticada pelos nacionais *Wanderson Alvarez de Barros, Rafael Barbosa da Silva, Rubem Lonil Santana dos Santos e Isabele Maria dos Santos Silva*, contra a guarnição.

2 – Não Houve Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído aos policiais militares 2º SGT PM RG 17.790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO, CB PM RG 40.214 JOSÉ ENILSON COSTA RODRIGUES e CB PM RG 40.625 RONYSON SUDÁRIO RAMOS GOMES, haja vista que foram adotadas todas as providências legais durante a ocorrência.

3 – Remeter a 1ª via digitalizada do presente Inquérito Policial Militar à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR13.

4 – Remeter cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 36º BPM, para que tome conhecimento das providências e soluções adotadas por esta Comissão de Corregedoria. Providencie a CorCPR13.

5 – Arquivar a 1ª via dos autos físicos e digitalizados do IPM na CorCPR13. Providencie a CorCPR13.

6 – Remeter a presente Decisão Administrativa à CorGERAL para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR13.

7 – Juntar a presente Decisão Administrativa nas 1ª via dos autos do IPM. Providencie a CorCPR13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã-PA, 20 de abril de 2022.

ALEX DA COSTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 26313
PRESIDENTE DA COR CPR 13

ASSINA:

**LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA**